



4A
8
3
13

4A
8
3
13

FBI: 4-20-47-a - 12

Est. 10. n^o. 1.

4A
8
3
13

C. 3^a

Est. 9 - 7 - 9

Sep. - 3. 5. 119

4
D
e - e +

analogous

AUTORENCIAS
CARTAS BREVES
E MODO DE
CONVENCENTOS

OC. VIRG.

Escritas por Dom Rodrigo da Cunha
do Porto, aos Parrachos, 1º Confessor
de Sua Majestade.

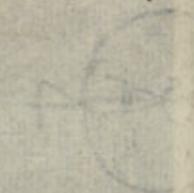
OFFERECIDAS A DOM DIOGO
de Sousa, Marquês de Alemquer, Duque
de Frausada, de conselho
do Estado, &c.

Com o maior conforto.

F. M. G. O F. M. T. R. A.

Impresso pelo Camacho impressor da Vila
- fáde Anno 1610.

Duplicado



ADVERTENCIAS
AO IVBILE V
DO ANNO DE
MIL E SEISCENTOS
& vinte.

*Ordenadas por Dom Rodrigo da Cunha Bispo
do Porto, aos Parrochos, & Confessores
do dito Bispado.*

OFFERECIDAS A DOM DIOGO
da Sylua, Marquez de Alemquer, Duque
de Francavilla , do consellio
do estado, &c.

50779



Com as licenças necessarias.

E M C O I M B R A.

Por Nicolao Carualho impressor da Uni-
versidade. Anno 1620.

AD AER ET ENCIAS
AO LIBEL EA
DO ANNO DE
MIL E SEIS CENOS
2. Vintages de la
Quinta das Flores, Doutor Ribeiro, na Cunha, 1710
do Pato, os Patoches, a Confederação
do Rio Ribeiro.

OFFERECIDAS A DOM JOAQUIM
que se salvou da morte de Almeida, Dado
ao Dr. Francisco, que coube a
do dr. Oliveira, que faleceu, etc.


com as suas mais necessárias.

Venda

EM COIMAIA
Por Vencendo Gomes, imprimidor da Uni-
versidade, Rua do Carmo.

Licença da S. Inquisição.

O Senhor Bispo do Porto nos farà merce de
ver a explicação do Jubileo , & com sua ap-
pruaçāo o poderá mandar imprimir. Lis-
boa 29. de Março de 620.

O Bispo Inquisidor geral.

Licença do Paço.

DA M licença ao Bispo do Porto Dom Ro-
drigo da Cunha pera mandar imprimir o Li-
vro de annotaçōens , & declaraçōens ao Ju-
bileo , que ora sua Sanctidade concedeo vistas as
mais licenças , & despois de impresso tornará para
se taxar a 14. de Mayo de 620.

Francisco Vaz Pinto.

Moniz.

Cabral.

Ignacio Ferreira.

Pode se imprimir.

O Bispo Conde.

A DOM BLOG
DA SIALA MAROES
DE ATENQATE DIAVLE DE
ESTA MELHORIA DE ALVAREZ
ESTA MELHORIA DE ALVAREZ
ESTA MELHORIA DE ALVAREZ

Final A

અનુભૂતિ વિષય

o tipo come.

A DOM DIOGO
DA SYLVA, MARQVES
DE ALENQVER, DVQVE DE
Francavilla, do Conselho do estado de
sua Magestade, seu Visorey, &
Capitão Geral de Por-
tugal.

MIGAR, *U*n piqueno liuro offereço a V. Excellencia: em ver cousas humildes, se mostra mayor grandeza; só esta confiança leua, *U*me fica, que vossa Excellencia o querera ver, *U*emparar: que basta para o fazer grande na oppinião de todos.

R. Bispo do Porto.

PROLOGO.



INDO os annos atraz hú
Iubileo, que o Summo Pon-
tifice Paulo V. mandou por
toda a Christandade por cer-
tas neccesidades que então
occorrerão fendo nós Bispo
da cidade de Portalegre ad-
uenti que se mouerão algúas diuidas, assi por pes-
soas doctas, como per outras de menos qualida-
de, que mostrauão difficultade, & tinhão necel-
sidade de explicação, & tomando algum tempo
de estudo fiz apontamento sobre aquellas que
me parecerão de maior consideraçāo, & vendo eu
agora que o mesmo pedia accntecer neste nosso
Bispado do Porto na occasião presente deste Iubi-
leo, que o Summo Pontifice Paulo Quinto con-
cedeo, principalmente por auer muy grande nu-
mero de lugares, & Igrejas em que se não achão
mais letrados que os parochos ordinarios, que nes-
tas materias não podem ter muita experienzia as-
si por serem mais difficultosas, como por serem
menos praticadas, que aquellas que vulgamen-
te tra-

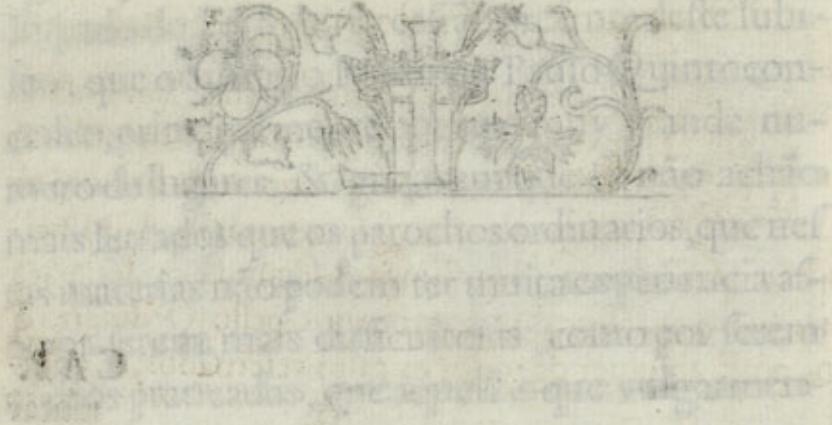
P R O L O G O.

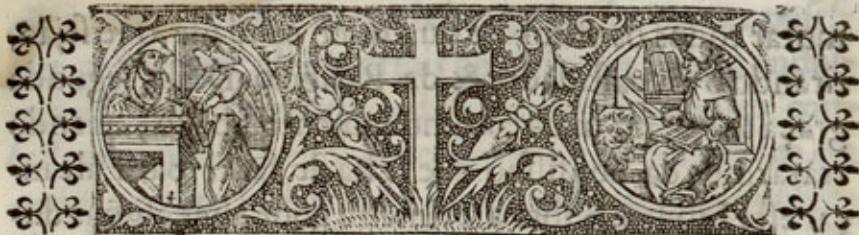
te trazem entre mãos, & que por esta causa podia auer perplexidades, & ignorancias que tirassem a muitas almas o prouecto, & fruito do dito Iubileo, me pareceo conueniente fazer esta instrucçāo para os parrochos, & nella responder ás principaes difficultades que podem occorrer, & a algūas outras cousas de que deue de ter noticia, & reparto esta diligencia em onze capitulos, para que esta materia se comprehenda com mais facilidade, & se achem as cousas com menos trabalho quando se buscarem.



CAP.

e de tais comuniões magos, & d'aqueles que em sacerdotes
 sacerdotes deixa de ser, & quando se torna sacerdote de novo
 manteve aliasso pionero, & fez o que houve de mais
 100. que bateu contudo a face de sacerdote.
 que para os padroeiros & nenhuma confundiu a sua
 clipes das dificuldades daquele tempo, & a tal
 gresso que esse contou que d'aquele dia deu notícias, &
 separou o rei diligência com ouço e apreensão, & saiu
 direito ao porto de Lisboa com mais de 1000
 homens, & de 1000 armas contou com metade
 de arqueiros e peregrinos, & o que
 ficou de cidadão, & tornando-se sacerdote
 de clero no arcebispado de Lisboa aquelas que
 na passagem de maior consideração, & vendendo
 aquela que o rigido poeta acentuou nella, nesse
 tempo que o sacerdote se habi-
 tava de sacerdote, & tornando-se con-
 siderável grande numero de
 homens de suas armas, & não achou
 mais leigos que os parochos ordinarios que nel
 as autoridades não podiam ter jurisdição, & era a sua af-
 fá, que os mais difíceis eram os de Lisboa por serem
 todos judeus, que eram os que violavam as





ADVERTENCIAS
AO IUBILEU
DO ANNO DE
MILE SEISCENTOS
& vinte.
CAPITULO PRIMEIRO.



*Das graças que o Summo Pontifice concede
neste Iubileo.*

I. **D**AS graças concede sua Sanctidade neste Iubileo a todos os fieis Christãos q̄ se dispuserem para o tomar, & fizerem as obras que abaxo se apontarão. A primeira he Indulgencia plenissima. A segunda poder para elegerem cōfessor dos approuados pello Ordinario q̄ os possa absoluver de todos os casos reseruados, & com-

A mutar

Aduertencias ao Jubileu

mitar todos os votos de qualquer calidade que sejão; tirando o da castidade, & da Religião. Desta segunda graça se tratará mais commodamente abaxo, quando tratarmos da confissão que se ha de fazer para alcançar este Jubileu. Sobre a primeira pode auer algúas dvidas que he necessario explicar.

2. A primeira duvida he, que diferença ha entre Indulgencia plenaria, Indulgencia plenior, & Indulgencia plenissima, que neste Jubileu se concede? Os Douctores fizerão diferença entre a Indulgencia plenaria, plenior, & plenissima, conforme as opiniões de Paludano, Gabriel, & Adriano, os quais refere Corduba de indulg q.11. Nauar.de Jubileu notab.9.n.5. E consta da extrauag.1.de pænit. & remis. vers.nos de omnipotétis Dei: onde Bonifacio 8. faz menção destes tres nomes: porem qual esta diferença era não consta entre os Doutores: alguns dizem que indulgência plenaria remittia somente as penitências postas pelos confessores, dos peccados mortais, & veniaes. A Indulgencia plenior remittia as penitências postas, & as que era razão que os confessores puserão, quando por ventura derão menos penitencia do que conuinha. A Indulgencia plenissima remittia todas as penitências postas dos peccados mortais, & veniais não só dos confessados, mas ainda dos que se deixarão de confessar por ignorancia, ou esquecimento. Nauar.d.notab.9.nu.4. Tem outra opinião, & diz, que a Indulgencia plenaria tirava a penitência

cia que os confessores punhão , ou era bem que pusessem pellos peccados mortais confessados : que a Indulgencia plenior remittia toda a penitencia que os confessores punhão pellos peccados mortais cōfessados , ou que sem culpa se deixauão de confessar : que a Indulgēcia plenissima remittia as penitencias postas não só dos peccados mortais confessados , ou não cōfessados , mas ainda dos peccados veniaes .

3. Esta opinião de Nauarro reproua Corduba d. quæst. 11. vers. quarta , & diz que no estillo , & tempo antigo poderia ter lugar , porem que agora attento o custume senão pratica : pelo q o mesmo Corduba vers. quinta , affirma que toda a remissaõ das penas deuidas pellos peccados , do mesmo modo se remitte pella indulgência plenaria , q por a plenior , & plenissima , porque estas tres palauras , & qualquer dellas importão remissaõ de todas as penas , & de todos os peccados mortais , & veniaes , o proprio té Toledo in summa lib. 6. c. 24. n. 1. & lhe parece mais veressimil ao padre Frá-
cisco Soares de pænit. disp. 50. sect. 4. n. 6. E antes o ensi nou Soto in 4. dist. 21. q. 2. art. 1. cōcl. 2. onde asperamente reprede a Paludano , Gabr. & Adrian. da distinção q fin girão , q elle diz teue nascimento das exagerações q os pregadores fazem quando publicão as indulgências , como as que poem os Iuristas , s̄epè , s̄epius . & s̄epissimè .

4. Porem com menos consideração fallou Soto do q era obrigado reprendédo a Paludano , Gabriel , &

Aduertencias ao Jubileo.

Maior, Doctores tão graues, & ao Papa Adriano tão graues, & ao Papa Adriano tão grande Theologo impondolhe ser fingimentos, & commentos seus, a diferença que fazião entre as Indulgencias, *plenaria*, *plenor*, *plenissima*, porque deuera aduertir que a mesma diferença pos o Pontifice Bonifacio 8. na Extravagante i. de pæn. & remiss. onde ensina: *Quod non tantum concedit plenam, & largiorem, sed etiam plenissimam peccatorum veniam*, como aduirte Viuald in Candelab. de confessione tir. de ind. n. 22. ¶ Quare, pello q̄ não parece q̄ ha duui da auer diferença entre estes tres modos de indulgência. Zerola in praxi Episcopali. 2. p. verb. Indulg. ¶ 4. Qual ella seja jalgé os mais doctos: entretáto me parece provavel a opinião de Nauar. como de varão tão docto, & que dedicou este tractado do Jubileo do Papa Sixto 5. no anno do Jubileo plenissimo em que todas estas matérias se deuião de ventilar em Roma, o q̄ se cōfirma do que tras o mesmo Nauar. d. notab. 9. n. 7. & 10. a quem segue Reginaldo in praxi lib. 7. cap. 13. num. 141. ou se pôde distinguir com Bellarmino lib. 1. de indulg. cap. 9 vers. indulgentia: que a *plena* importe remissão de toda a penitencia posta; a *plenor* importe a remissão que cōforme aos Canones se auia de por; a *plenissima*, importe a remissão de toda a penitencia que por direito diuino se auia de pagar.

5. A segûda he, porq̄ se chama esta graça, Jubileo. Para se encéder a resposta se ha de soper q̄ esta palaura, *Jubileo,*

Iubileo, se diriuia desta palaura, *Jubel*, conforme tras Li-
ra no cap. 25. do Leuitico: o proprio diz Alexandrino
in summa de pænit. d. 7. a quem segue Antonio Sabeli-
co lib. 3. Æneadis 1. refere Azeuedo lib. 1. recopil. tit. 10
l. 13. nu. 12. Desta ethimologia tracta largamēte Nanar.
in commētario de Iubileo notab. 1. 2. 3. & 4. Bellarmin.
de indulg. lib. 1. cap. 1. o que pertence só a duuida pre-
sente he, que Iubileo, significaua o anno que nos He-
breos era quinquagesimo, no qual a cultura do cam-
po cessava, & todas as possessões vendidas se restituião
aos primeiros donos, conforme consta do d. cap. 25. do
Leuitico, & ahi Abulense q. 2. 5. & seqq. E do cap. vlt.
dos Numer. E assi *Jubel*, era o mesmo que dizer princi-
pio em que todas as cousas tornauão à primeira liber-
dade, conforme tras Hériq. lib. 7. cap. 15. nu. 6. litera, O,
da qual palaura faz mençāo Iosepho neste mesmo sen-
tido lib. 3. das antiguidades Iudaicas cap. 13. no fim.

6. Daqui se usurpou esta palaura, para significar o
anno em que principalmente em Roma se concedem
as indulgencias que custumaua ser de cem em cem an-
nos, o qual custume era antiquissimo, & ainda da Igre-
ja primitiua, & tempo dos Apostolos. Baronio tom. 1.
annal. anno Christi 58. nu. 38. & 39. que despois ratifi-
cou Bonifacio 8. na extrauag. 1. de pænit. & remiss. Cor-
rendo o tempo ordenou Clemente 6. (visto a breuida-
de da vida) que este Iubileo fosse de cincoenta em sin-
coenta annos, como consta da extrauag. *Vnigenitus eodē*

Aduertencias ao Iubileu

titulo de penitentiis. Ultimamente Paulo 2. por Bulla particular constituição que este Iubileu se pudesse ganhar de 25. a 25. annos , a qual constituição confirmou Sixto 4. na Extrauagante, quemadmodum de penitentij. Daqui se diriuou esta palaura, Iubileu, para significar a total indulgência que se concede em plenissima forma, como declara o Padre Francisco Soarez 4. tom. de penitencia disp. 50. sect. 4. nu. 8. Henriq. in summa lib. 7. cap 1. s. s. & ibi litera P.

7. Differe porem o Iubileu da Indulgencia, porque o Iubileu alem das graças, & Indulgencias, tras ordinariamente fauores, priuilegios, commutação de votos, absolvição de censuras , & casos reseruados , onde hão de ter tento os que denuncião, ou prègão as Indulgencias, que não chamem Iubileu ao que só for Indulgencia plenaria, porque os ouçentes se não enganem com isso, imaginando que não só se lhe concedem indulgencias, mas ainda os outros fauores, & priuilegios, que o Iubileu custuma trazer consigo : assi o aduirtem despois de Santo Antonino Corduba , & outros. Soaresd. nu. 8 Henr. lib. 7. cap. 15. s. 6. & 7. Reginaldo in praxi lib. 7. cap. 13. nu. 146.



CAP.

CAPITVLO SEGVNDO.

*Das causas, & motiuos que o Summo Pontifice teue
para conceder este Jubileo.*

1. **R**A se conceder Jubileo, & Indulgencias he necessario hauer algua causa pia, & honesta que moua o Summo Pontifice a vsar do poder que Christo Senhor nosso lhe deixou, & abrir os thesouros da Igreja, como resoluem largamente Bellarmino de indulg.lib.1.cap.12. vers. 2. Suar.tom.4.disp.54.sect.1. De modo que se não ouuer causa para estas indulgencias se concederem, serão nullas, & de nenhum effeito, conforme à commun opinião dos Theologos, & Canonistas que refere, & segue Suar.d.disp.54.sect.2. Nauar.de Jubileo notab.15.

2. Muitos Doctores querem juntamente que esta causa pia, & honesta seja tambem justa, & proporcionada com a graça que se concede: ut videre est apud Nauar. d. notab. 5. Bellarmin. d. capit. 12. vers. tertio quæritur, latè Suar. sect.3. Cordub. quæst. 20. Reginaldo in praxi lib.7.cap.12.nu. 126. & seqq. & nu.131. Egidius de Sacramentis disp.12.dub.6.nu.30. & seqq. Por onde ainda que Reginaldo lib.7.capit. 12. num. 134. trate do modo com que se pode escusar a concessão de grandes indulgências, que às vezes se dão por causas pias, na pri-

Aduertencias ao Jubileo.

meira representação piquenas , sempre os Romanos Pontífices leuarão nesta materia particular aduertencia como pondera Bellarmino no lugar que assim fica apontado.

3. Húa causa se deve de aduirtir aqui para euitar confusaõ , & he , que quando os Doctores requerem causa pia , & proporcionada para se conceder Jubileo , esta doctrina se ha de entender do Jubileo para tirar o reato, ou obrigação da pena , que a Deos se deue , pella indulgencia , mas não do Jubileo para as mais causas q̄ pendem só do direito eclesiastico , quais saõ os priuilegios de eleger confessores , & que os penitentes se possaõ absolver das censuras , & peccados reseruados , como ensinão Soto in 4.dist. 21.q. 2. art. 2. conclusione 2. Nauar.de Jubileo notab. 15.nu. 11. & he a razão , porque o Summo Pontifice pode dispensar validamente no direito eclesiastico , ainda que não aja causa justa para o fazer , como aduirte neste mesmo proposito Bellarmin.lib. 1.de indulg.cap. 12.in principio.

4. Sopposto este principio , as causas que o Summo Pontifice Paulo quinto hora na Igreja de Deos presidente teue para conceder este Jubileo , saõ as necessidades , & apertos em que està a prouincia de Alemanha , que do tempo de Carlos Magno para ca he assento do Imperio Romano Occidental , como mostra o Cardeal Bellarmino no tratado que faz de translatione Imperij Romani contra algüs herejes , que atènsta materia

teria quiserão sair com nouidades. E ninguem pôde duuidar que esta causa he mui pia, & muy adequada para se conceder hum Jubileo tam amplo, como este he, & como abaxo se mostrará. Primeiro, porq por este meo se fica acudindo à conseruaçao da Fee, & Religião Catholica, em húa Prouincia de tanta importancia como he, & sempre foi Alemanha, pois os herejes nouamente aleuantados contra o Emperador Fernando pretendem desacômodar as couisas do gouerno téporal, por de volta prejudicarem às couisas da Religião, & totalmente acabarem de destruir a parte que pella misericordia de Deos nosso Senhor ainda está inteira, & sogeita ao gouerno da Igreja Romana, & See Apostolica. Segundo porque os muitos insultos, & perdas que de contíno se seguem com as perturbações daquellas provincias, estão mouendo, & solicitando a charidade Christã que lhe acuda por todos os meos que parecerem mais accommodados, & efficazes.

5. E este que o Summo Pontifice agora toma exhortando a todos os fieis Christãos a recorrerem a Deos com estas graças, & Indulgencias, alem de ser muy conueniente foy sempre usado na Igreja Catholica conforme ao que aponta Soar. Tom. 4. disp. 54. sect. 4. E muitos outros Doctores quando ponderão o Jubileo que se concedeo no fim do Concilio Lateranense para recuperação da terra Sancta, & o que se concedeo pelo Papa Paulo terceiro, pellas guerras que ouue

Aduertencias ao Jubileu

ouue entre o Emperador Carlos quinto, & el Rey Fràn
cisco de França, & outros muitos que se passarão pel-
la paz, & concordia entre os principes Christãos.

CAPITVLO TERCEIRO.

*Das obras que os fieis Christãos hão de fazer para
alcançar este Jubileo.*

1. **S** as obras que os fieis Christãos hão de fa-
zer para alcançar este Jubileo saõ quatro.
A primeira he jejuar quarta feira, festa, &
sabbado da somana em que se dispuserem
para alcançar este Jubileo. A segunda dar esmola na
quantidade que lhe parecer. A terceira assistir às pro-
cessões, ou visitar algúia das Igrejas assignadas, & nella
fazer oração pella intenção de sua Sanctidade confor-
me ao que a cima fica apontado. A quarta confessar, &
comungar.

2. Considerando estas obras em geral pode auer
duuidas. A primeira duuida he, se pôde húa pessoa re-
partir estas obras nas duas somanas: de maneira que na
primeira jejue, & dê esmola, & na segunda se confessar,
& comungar, & visite a Igreja? Negatiuamente se ha-
de resoluer, porque he obrigado a fazer todas as obras
em húa só somana, & não pôde a seu arbitrio repartil-
las per ambas: assi o ensina Henrq.d.lib.7.cap.2.num.
2.conduz

2. conduz o que tras Nauar.de oratione miscellaneo 95.
num.1. vers. ad quod.

3. A seginda he, se he necessario fazerense todas
estas obras em graça para alcançar o Jubileo. Affirmão
ser necessario, Adriano in 4. quæst. de clauibus §. sed pro
babile dubium col.3.& vers. 3. con. lusio. Caiet. de In-
dulgent. ad Iulium cap.9. Sequuntur Armilla verbo in-
dulgentia nu. 14. Nauar. de Jubileo notab. 19. nu. 7. ad
hanc sententiam propendit Henr. Gandauens. quot-
lib. vlt. q. 14. Diz ser mais verdadeira Cumitolo lib. 1.
respons. moral. quæst. 37. num. 2. Com tudo a contraria
opinião seguem Felin. de indulgent. vers. septimo. Santo
Antonino in summa parte. 1. tit. 10. cap. 3. §. 5. vers. sexto
quætitur. Syluest. verbo indulgentia nu. 32. In illam in-
clinat Sot. in 4. dist. 21. quæst. 2. art. 3. a quem segue To-
ledo in summ. lib. 6. cap. 27. nu. 1. in fine. Graffis in au-
reis decessionibus part. 1. lib. 4. cap. 15. nu. 32. Nauar. d.
notab. 19. nu. 16. & seqq. onde despois de ir limitando o
que tinha approuado de Caietano, ultimamente o de-
fempara nu. 19 & segue a contraria opinião, que larga-
mente prouão Corduba de indulg. quæst. 25. Henr. q.
lib. 7. cap. 9. §. 5. in principio. Bellarm. lib. 1. de indulg.
cap. 13. vers. alij. Soat. de pænitentia disp. 52. se et. 5. nu.
7. & seqq. E esta opinião me parece certa, doutro mo-
do poucos serão os que ganhasssem as indulgencias,
Reginaldo in praxi lib. 7. cap. vlt. nn. 178. & 179. Egídio
de sacramentis disp. 12. dub. 7. nu. 9.

4. Porem

Aduertencias ao Jubileo.

4. Porem ainda que estes Doctores digão que não he necessario que as obras se fação em graça, com tudo todos affirmão que sempre a graça he necessaria naquelle tempo ou ponto em que a indulgencia se confere, & ganha; porque esta disposição por si he necessaria para effeito da Indulgencia, porque sem graça não està o homem capaz da remissão da pena, como despois de Sancto Thomas, & commun dos Theologos proua Suar. de pænitentia disp. 52. sect. 2. nu. 6. Egidio de Sacram. disp. 12. dub. 7. num. 37. Reginaldo d. cap. vlt. lib. 7. n. 168. & 192. Porem qual seja este tempo, ou ponto em que se requere a graça ha duvida entre os Dou-tores. Soar. d. sect. 2. nu. 9. in principio: diz que ainda q̄ o effeito da Indulgencia se conceda em algum instante, qual este instante seja conhece Deos. Henrīq. lib. 7. cap. 9. n. 5. ad medium, diz, que para se alcançar o Jubileo basta fazerse a principal obra em graça (que deuem entender pella confissão, & communhão.) Eu tenho por certo que a Indulgencia se ganha na ultima obra das que se mandão fazer, & assi he necessario que esta se faça em estado de graça, como parece ensinar o mesmo Soar. d. sect. 2. n. 7. vers. quod circa, & n. 10. vers. alter modus: & nesta opinião torna a ficar Henrīq. d. nu. 5. & antes delles o teue Nauar. de indulg. notab. 16. nu. 29. vers. decimo, a quem segue Viuald. in Candelabro de confessione tit. de indulg. n. 18. Reginaldo in praxi lib. 7. cap. vltimo nu. 180. Egidio de Sacramentis disp. 12. dub.

12.dub.7.num.37.vers. secundo.

5. E conforme a isto se ha de dizer que as pessoas que fizerão as obras que mandauao Iubileo em peccado mortal, se fizerão a vltima em estado de graça ficarão ganhando as indulgencias: pello que ainda que acontecesse, que a tal obra se começasse com peccado acabandose em graça seria isto bastante para ganhar as indulgencias: como quando se concede Indulgencia a quem jejuar tal dia, a fica ganhando quem no fim do dia teue contrição, dado que no restante do mesmo dia permaneceo em algum peccado mortal antigo, ou fez outro de nouo, Suar.d.Sect.2.nu.7.ad fin. Reginaldo in praxi lib.7.cap.vlt.nu.180. E pello contrario as pessoas que fizerão as primeiras obras em estado de graça, se fizerão a vltima em peccado mortal, não ganharão as Indulgencias, & perderão o fruito, & trabalho que leuárão, como em termos ensina Nauar.de Indulg. notab.32.nu.49.vers. cui consequens est. E assi com grande consideração encomendou este Iubilco, que as ultimas obras que se fizessem fossem confessar, & commungar, porque estas saõ as que custumão por em graça aos peccadores.

6. A terceira se as obras que se fazem para ganhar as Indulgencias devem de ser meritorias, ou se basta fazellas ainda que se perca o merecimento V. g. pode a pessoa que quer ganhar o Iubilco dar esmola por vam gloria, ou visitar as Igrejas, porque nellas ha de topar

de topar algúia mulher que deseja ver, ou algum amigo com quem murmurar. Nesta questão diz Nauar.d. Jubileu notab. 39.n.6. que esta pessoa por nenhum modo ganha as indulgências, porque não he só necessario fazer as obras que o Pontifice manda, senão fazellas de modo que tenhão merecimento: pello que quem rezou, jejuou, ou foi à Igreja por algum respeito humano, em que peccasse neitas cousas venialmente, não ganha as indulgências: a propria opinião teve Adriano in 4. tit. de indulg. conclus. 4. vers. 2. pars, porque como diz este Papa parece absurdo, que alguem por peccados possa alcançar graças, & merecer indulgências. A estes Doutores (com certa limitação) segue Comitolo padre da Companhia responso moral.d. quæst. 37. nu. 3. lib. 1. E largamente Reginaldo in praxi lib. 7. cap. vii. nu. 188. Egídio de Sacramentis disp. 12. nu. 41. dub. 8.

7. Doutra maneira distingue o mesmo Nauar.d. tractat. do Jubileu notab. 32. nu. 45. tratando esta propria duvida, & diz que de dous modos pôde alguem peccar venialmente no tempo do Jubileu. Primeiro modo se peccasse na mesma obra que o Summo Pontifice manda fazer para se alcançarem as indulgências, como dar esmola por vangloria, ir à Igreja para rir, ou murmurar. Segundo modo, pôde alguem peccar venialmente em cousa que não pertence imediatamente ao acto com que se ganhão as indulgências, como se alguem indo visitar a Igreja com bom fim, & em

tempo conueniente, peccasse venialmente irandose, ou presumindo mal da pessoa que topasse, ou achasse na propria Igreja. Supposta esta distinção diz Nauar. nro. 46. que quem faz hum peccado venial pello primeiro modo não ganha as indulgencias, porque directamente não faz obra meritoria conforme requere o Pontifice. Porem quem faz hum peccado venial pello segundo modo he visto ganhar as indulgencias, porque ainda que pecca he em acto distinto da obra que o Papa manda fazer. Esta distinção de Nauarro parece seguir Henr. lib. 7. s. 9. nro. 5. post priùm, & ibi. litera G. & R. Petrus Soto lectione 3. de indulg. Bellarm. d. lib. 1. capit. 13. versiculo. altera quæstio. E esta mesma parece ter Egidio de Sacramentis disputatio 12. dub. 8. num. 41. in fin.

8. A contraria opinião absolutamente, contém asaber, que ainda que se peque nas mesmas obras meritorias, se ganhem as indulgencias, diz ser prouavel Corduba de indulg. q. 25. proposit. 2. alegando Gerson, & outros. O fundamento he que pois não he necessário que as obras se façao em graça para se ganharem as indulgencias, menos se requere que sejam meritorias. Confirmase esta opinião, porque no tempo de húa somana em que se jejua, reza, dá esmola, & se visita as Igrejas, difficultosí cousa he em discurso de tantas obras não se misturar algúia circunstancia que venialmente macule a bondade dellas, pello que não

Aduertencias ao Jubileo.

não he vetosimil que o Summo Pontifice obrigue aos homens a húa obseruancia tam difficultosa: & assi esta parte segue, & proua doctissimamente Soar. d.disp. 52. sect. 5. n. 2. & seqq. E quando nas obras que se fazem se pecca só venialmēte, parece esta opinião segura, & verdadeira, porem quando nas mesmas obras se peccar mortalmente, *tunc subsistit*, ainda que as razões do padre Francisco Soarez parece que tem lugar em ambos os casos nu. 2. & 3. faz a doctrina do mesmo Nauar. d. nu. 46. vers. tertio.

9. A quarta, se quando húa pessoa faz todas estas obras que sua Sanctidade manda, & com tudo não fica em graça, porque dado que se confessou o não fez como conuinha, & foi a confissão informe, tirado depois o impedimento do peccado, fique alcançando as Indulgencias, & effeito dellas. Affirmão que si, Paludano, Syluest. & outros, que refere, & segue Henrq. lib. 7 cap. 9. nu. 3. & ibi. litera H. A contraria opinião parece mais certa, porque as indulgencias sempre se concedem aos só verdadeiramente confessados, & contritos, & não pôde obrar fóra da intenção do concedente: pello que todas as Indulgencias concedidas nesta forma não podem despois ter lugar naquelles que as tomáram em peccado mortal, porque estes tais não saõ contritos, & assi faltou nelles húa das condições que o Pontifice requeria. Esta opinião tem Nauar. de Jubileu notab. 17. nu. 2. & notab. 31. nu. 19. Egidio de Sacramentis

eramentis disp. 12. nu. 37. vers. putant. Zerola in praxi 2. p. verbo Indulgencia vers. nono. E com muitos fundamentos a defende Soares de pænitentia disp. 52. sect. 2. num. 12. & seqq. Reginaldo in praxi lib. 7. cap. vlt. num. 168. & 169.

10. O que se deve entender somente nas Indulgencias, & remissão de peccados, os outros fauores, quais são absoluição das censuras dos casos reseruados, & commutação dos votos são todos validos, ainda que se commatem, & absolução pella confissão informe, como nota o mesmo Soares d. disp. 52. sect. 3. num. 16. Reginaldo lib. 7. capit. ultimo num. 182. Egídio de Sacramentis tom. 2. disp. 8. num. 91. & 92. que allega a Henrique lib. 6. cap. 16. num. 5. O que parece não ter lugar quando a confissão fosse claramente nulla, como se deixa de confessar algum peccado por vergonha, assi o nota Graffij s consil. 13. de pænitentijs, & remiss. onde também affirma que passado o Jubileo senão podem os penitentes absolver destes casos, quando finalmente os confessarão no tempo do Jubileo, porque se lhe não tirou a reseruação. Desta duvida se veja largamente Sanches de matrimonio tom. 3. lib. 8. disp. 15. numero 20. que segue esta opinião, & refere outros Doutores. Soares de pænitentia disp. 31. sect. 4. num. 4. ad fin.

11. A quinta se húa pessoa que faz parte das obras que o Jubileo manda, & não satisfa inteiramente

Aduertencias ao Jubileu

mente com todas as condições , ganhe ao menos algúia parte das Indulgencias : como se neste Jubileo rezasse , & desse esmola , & não jejuasse: na qual questão he certissimo que não se ganha o Jubileu , nem ainda parte delle, conforme tras Nauar, de Indulg. notab. 19. n.2. & seqq. Henrq. lib. 7. cap. 10. n.3. Soar. de pénitent. disp. 52. sect. 6. n.4. Egidio de Sacramentis disp. 12. dub. 7. n.38. Os quais Doutores amplião isto , em caso que ainda as tais obras se deixem de fazer por impotencia, doença, ignorancia, ou esquecimento. Bellarmino lib. 1. de indulg. cap. 13. vers. quarta quæstio.

12. A sexta se pôde húa pessoa ganhar este Jubileu por outra, ou fazendo alguem as obras , & applicadas a outrem, ou pedindo algaem a outré que faça os jejuns, & orações, & o demais por elle? Respôdese que de dous modos se podem as obras fazer por terceira pessoa. O primeiro modo he tornando alguem por instrumento, ou executor da dita obra , por em a pessoa q a manda fazer he o principal ministro della. Como quando o Senhor manda dar a esmola por hum criado, porque ainda que o criado immediatamente dê a esmola, com tudo o senhor he a principal pessoa que faz a esmola, & por seu mandado , & de seus bens he feita: & desta maneira não ha duuida que se pode ganhar o Jubileu. Reginaldo in praxi lib. 7. cap. vlt. n. 183. Henrq. lib. 7. c. 10. n. 6. A razão he porq a tal obra absolutamente he feita pello mesmo senhor , & o criado só interuem nella

nella materialmente, & secundumquid, & assi vai pouco que o criado esteja, ou não esteja em peccado para o senhor ganhar a indulgencia, como nota o mesmo Reginaldo cit. num. in fine. O proprio se ha de dizer, quando hum amigo pede a outro amigo que faça a esmola por elle, & lhe de o dinheiro para isso. Porem se o criado, & o amigo não derem o dinheiro não se ficara ganhando a indulgencia, inda que o senhor lho tivesse dado.

13. O segundo modo das obras, & accções q mera-mente saõ pessoais, como confessar, cõmnngar, jejuar, rezar, visitar as Igrejas, & todas estas coulas (saluo o theor das indulgencias differ o contrario) conuem que pessoalmente se fação pella pessoa q as quiser ganhar, & mandandoas fazer por outrem, ou applicandolhas outrem, por nenhum modo ganharà as indulgencias. Pello que não parece certa a opinião de Soto in 4.d.21. q.2.art.3. Que affirma que para ganhar as indulgencias concedidas pella Bulla da Cruzada, a quem fizer certa quantidade de esmola, basta que húa pessoa tome a Bulla por outra, inda que a pessoa porqué a toma o não saiba: a qual opinião se poderá practicar quando a dita pessoa ratificar o que em seu nome se fez, como aduertio Cordub. de indulg. q.26. in fin. Colhesse esta doctrina do mesmo Corduba q.26. Heniq. lib.7. cap.8. in princip& ibi lit. A. & cap.10.n.6. vers. nec oportet, & num.5. in fin. E do que elegantemente ensina Soaes

Aduertencias ao Jubileo.

de pénitentia disp. 2. sect. 7. Reginaldo vbi supra.

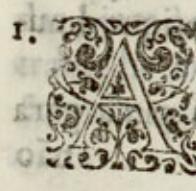
14. A septima se estas obras se podem dilatar para outro tempo em algum genero de pessoas? A esta duvida se responde que sim, porque assim o declarou sua Santidade nos caminhantes, & nauegantes. Veja-se Henr. lib. 7. capit. 11. numero 1 Frey Manoel Rodriguez in summa verbo Jubileo num. 1º. Aduirto porém duas cousas. A primeira he, que por nome de nauegantes não se entendem os pescadores que de Lisboa, ou partes semelhantes vão pescar algúas legoas ao mar, nem os barqueiros que desta cidade do Porto vão polo Douro acima, ou que doutros lugares custumão aleuar gente, & fato, porque d rectamente não cae n debaixo deste nome, nauegantes, conforme a diffinição que delles trasseracha de nautis parte prima numero 17. E o que resolute Bartolo in rubrica numero 1. C. de nauicularijs lib. 11. E o que os Doutores deduzem dos textos in l. sed addes. s. si quid ff. locati, & in l. solet. ff. de ferijs. Pello que se estas talis pessoas recearem algum impedimento deuenmo communiçar com seus confessores para que para outro tempo lhe dilatem as obras que então hauião de fazer conforme a licença que o Jubileo concede.

15. A segûda que por nome de caminhantes não se entendem as pessoas que estão fora de suas casas por espaço de dias, & de somanas em outro lugar, por onde duvidandose se estando hum julgador em certo lug-

gar do Bispado de Portalegre , fazendo diligencias de seu officio por alguns dias podia dilatar as obras do Iubileo até tornar a sua casa. Entre varias opiniões a mim me parece que a tal pessoa não podia ganhar o Iubileu passado o tempo , salvo se comunicando com algum confessor lho dilatou para quando estivesse em Portalegre , porque parece que não pôde ter , nem aprovou-se do priuilegio da palaura,caminhantes, conforme ao texto in l. vnica ff. *furti aduersus nautas in fine*, onde esta palaura,caminhantes (*idest iter agentes*) se entende pellas pessoas que vão caminhando , & passando de húas terras para outras , & não pellas que se detê nos lugares, como notou Brissônio de verborū significatio-ne lib.9.fol.319. Né bastará dizer que pella occupação poderia esperar outro tempo , porque essa mesma occupação poderia ter em Portalegre , a qual o não escusava para que pudesse alargar o tempo , senão fosse com licença de seu confessor.

CAPITVLO Q V A R T O.

Dos dias que os fieis Christão hão de jejuar para alcançar este Iubileo.

I.  CIMA fica dito que os fieis Christãos hão de jejuar, quarta feira, sexta, & sabado da semana em que se dispoem para ganhar

Advertencias ao Jubileu

nhar este Jubileu, porque assi o declara o Summo Pontifice no breue, porem ainda pôde hauer algumas duvidas.

2. A primeira he, se os fieis Christãos podem per autoridade propria mudar estes dias, & jejuarem em outros em que tiverem mais deuação, ou causa. Não podem as pessoas que houuerem de tomar este Jubileu por propria autoridade, & parecer, anticipar, ou transferir estes jejuns, & assi não poderão jejnar a reo, a segunda, terça, & quarta, feira da somana que ouvirem de ganhar as Indulgencias, nem tão pouco poderão jejuar a quinta feira, sexta, & sabbado, porque se dão estes jejuns como trabalho, & carga dos mesmos dias, assi o nota Henrique libro 7. capitulo decimo numero quinto. Nem tão pouco poderão jejuar em hum dia tão abteramente, que tiuesse aquelle jejum mais merecimento, que os tres que ordinariamente se havião de fazer, como ensina Nauarro de oratione miscel. 92. numero tertio in principio. Porem satisfaz com a obrigação destes jejuns aquelle que tinha obrigação de os jejuar por preceito, ou voto, ou porque o Jubileu assertou de vir nas quatro temporas, ou na Quaresma, assi se colhe de Soto distinctione 19. questione secunda articulo 1. versiculo medio 9. E despois de Corduba, & Manoel Rodriguez o traz Henrique d. numero 5.

3. A segunda se os que tiverão justa causa para não

não jejuar nestes dias, & não pedirão commutação do Jejum senão depois de passar algum, ou algúas destes dias, podem alcançar o Jubileo naquelle somana? Esta duvida acontece em Portalegre a algúas pessoas, & consultados os padres da Companhia forão huns de hum parecer, & outros de outro pella parte negatiua faz, que todos os Doutores dizem que estes jejuns se não podem commutar por propria authoridade, & parecer das pessoas, mas só pello confessor que escolherem, como ensinão Henríg.lib.7.cap.10.nu.4.ibi. *Commutari, non quidem proprio arbitrio, sed per electum confessarium.* Graffijs d.lib.4.cap.15.nu.40. Nauar.de oratione miscel.93.num.2.in fin. E confessandose a pessoa ao sabbado, ou ao Domingo ja o confessor lhe não pôde applicar aquelles dias a outras obras.

4. Outro fundamento se pôde trazer por esta parte, porque se húa pessoa adoece não lhe faltando por fazer mais que húa obra (como visitar algúia das Igrejas) não pode auer commutação, ou prorogação d'ata obra em caso que passado o Domingo a pedisse, por o Pontifice querer se faça a tal obra te aquele dia, & elle ser o termo alem do qual ja não aceita commutação, ou prorogação della, logo pedindo se passado ja o dia do jejum não se pôde fazer. Por quanto dar jejum à quarta feira, quando não declara o contrario he determinar o tal dia por termo do jejum, & não querer aceitar commutação, ou proroga-

Aduertencias ao Jubileo.

ção della pedindose passado o dia. Fauoresce esta razão assinalar o Pontifice dia certo para o jejum não o determinando para algúia das outras obras, senão deixandoas a arbitrio das pessoas fazeremnas em qualquer dia dos da somana, & así parece que quis determinar o tal dia por termo do jejum.

5. Fas vltimamente por esta parte que tão necessário he fazerense estes jejuns nos dias decretados quanto o he rezar, jejuar, ouuir missa em algum dia certo, no qual húa pessoa se obrigou por voto a fazer algúia destas obras, logo así como passado o dia obligatorio da reza, jejum, Missa, não se pôde commutar, ou prorogar em caso que a pessoa que fez o voto tiuesse licença para se lhe commutar em outra obra, ou justa causa para isso, senão que se ha de fazer em tempo competente, o qual he antes de se acabar o dia, ou tempo em que corria a obrigação, & não despois de passar: logo, nem no nosso caso se deve fazer, porque doença, ou justo impedimento, só he causa de mouer o Pontifice a dar licença para auer commutação, ou protogação, & licença para commutar sem o Papa ajuntar mais só esta, dizen, concessão para se poder fazer húa obra em lugar de outra.

6. Pella parte affirmativa, conuem a saber, que as tais pessoas podem ganhar o Jubileo, faz muito o que diz Henr. lib. 7. cap. 10. nu. 6. Que basta que com o conselho do confessor se fação as obras commutadas, ainda

ainda que seja no vltimo dia, logo se se podem fazer todas no vltimo dia, & não he necessario que o jejum da quarta, & festa feira se commute em coisas que se ajão de fazer na mesma quarta, & festa feira: parece que ainda o sabado, ou Domingo he tempo habil para o confessor lhe poder commutar, pois cae este dia dentro no termo do Iubileo, o que declara mais o mesmo Henr. d. nu. 5. in fin. dizendo, que quando se faz a commutação dos jejuns não he necessario que as obras que em seu lugar se subrogão se façao nos mesmos dias em que se hauia de jejuar. ibi. *Sic dum fit commutatio jejunij, non importat rem prorogatam impleri eodem tempore.* Pello que ainda que os Doctores digão que esta commutação hade ser feita pello confessor, nenhum declara que seja antes da quarta feira, & assi se podem interpretar, que basta que a commutação se faça na somana em q o Iubileo se ganha. Confesso que a duuida he grande, & que não uso determinar qual das partes se aja de seguir, não achando tè agora autor que em termos falle na questão.

7. A terceira, se o jejum destes dias se pôde commutar em outras obras pias diferentes, pello cõfessor, sendo as pessoas, ou doentes, ou trabalhadores, ou impedidas por outra via. A esta duuida se responde que sim, conforme dispoem o Iubileo no 5. E quanto, para tirar muitas duuidas que nisto podião recrêcer, pello que ficarão ganhando as indulgencias se fizerem as obras

Aduertencias ao Jubileo

obras em que o confessor lhe commutou os jejuns. O proprio se auia de dizer ainda que o Jubileo não trouxesse clausula que o confessor lhe pudesse fazer commutação, porque sempre parece ser ésta a mente do Pontifice, como elegantemente proua Nauar. de oratione miscel.98. nu.2. Graffis in aureis decessionebus parte 1.lib.4.cap.15. nu.38. Henrique. lib.7.capit.10. nu.4.ad finem onde lembra as cousas em que estes jejuns se poderão commutar.

8. A quarta, se nestes dias que o Jubileo manda jejuar, se podem comer ovos, queijo, leite, & manteiga, não sendo Quaresma. A esta duvida se responde tambem que sim, como ensina Sylvest. verbo jesunum, §.quinto num.15. E despois de Medina Angles, & outros o notão Henrique. lib.7. cap.10. nu.4. Sanchez. in summa lib.4.cap.11.nu.50. & §2. Pello que nas partes onde na Quaresma ouuer custume de se comerem ovos, queijo, & as mais cousas de leite, se poderão comer licitamente, ainda nos jejuns do Jubileo. Imo Sanches vbi proximè nu.53. affirma que nos jejuns a que o Jubileo, ou Quaresma obriga, se podem comer ovos, & todas as mais cousas de leite, porque dado que as pessoas que isto fizerem pequiem contra o preceito da Igreja, não pequão com tudo contra o preceito do Jejun, ainda que seja quaresmal, por serem estes douz preceitos distintos entre sy como entende prouar Sanchez d. nu.53.

CAPITVLO QVINTO.

Da esmola que os fieis Christãos hão de fazer para alcançar este Jubileo.

1. Summo Pontifice não declara a quantida-
de que se ha de dar de esmola para se ga-
nhar este Jubileo, & só se remete ao pare-
cer, & querer dos q̄ se dispuseré para o alcá-
çar. Algúas duuidas ficão debaxo della generalidade.

2. A primeira se os ricos tem obrigação de darem
maior esmola. Conueniente coula parece que os ricos
dem mais esmola que os pobres, & satisfação esta con-
dição abundantemente, como ensinão Reginaldo in
praxi lib.7.cap.vlt. num. 187. Ledesma. 2.p. q.27. art.2.
dub.2.in fin. Cordub.de indulg.q.29. vers. ad hoc. Na-
uat.de indulg.notab. 31.num. 34. Rodriguez in summa
verbo Jubileo nu.9. Porem parece que ficão ganhando
as Indulgencias ainda que dem pequena esmola, por-
que se cumpre a condição da obra que se manda fazer;
& ordinariamente os Jubileos (qual tambem foi este)
mandão dar as esmolas não conforme as riquezas,
mas conforme a deuação de cada hum, como nota
Hériq.lib.7.cap.1.num.7. Suar.de penit. quæst.52. se ct.
8.n.5. E dado que a indulgência diffira q̄ cada hñ desse
esmola conforme a fazenda que tiuesse, como mandou
solloq s

Pio

Aduertencias ao Jubileo.

Pio quinto, & o refere frei Manoel Rodrigues d. nu. 9.
Isto se auia de entender com moderação, de modo que
não desse mais do que sua faculdade soffrese, tendo pri-
meiro conta consigo, & com a familia que tinha à seu
cargo. Assi o ensina Romano conf. 368. in principio, &
despois delle o Cardeal Tuscho tom. 4. verbo, indulge-
tia, conclusione. 10. nu. 7.

3. A segunda, se ganha o Jubileo aquelle que dá a
esmola a pessoas a quem por outra via a auia de fazer
por precepto de justiça, ou de charidade; como ao pay,
& máy, ou a quem está em estrema necessidade. E af-
firmatiuamente se ha de resoluer, como em termos o
traz Henriq. lib. 7. cap. 10. du. 6.

4. A terceira se guardando húa pessoa a esmola
para a dar no derradeiro dia, & não achando pobre na-
quelle dia a quem a possa dar, ou porque nas terras pe-
quenas quasi todos são hús, ou porque os pobres que
nellas auia quiserão antes ir pedir aos lugares grandes;
se fica a tal pessoa ganhando o Jubileo. A mim me pa-
rece, que a tal pessoa ganha as indulgencias dando es-
mola quando tiver occasião, & que para mais segu-
rança o podia dizer ao confessor, se acaso alli estivesse,
para que lhe diffirisse a esmola para outro tempo. Fun-
dome na doutrina de Antonio de Rosselis no trattado
de indulgentijs nu. 309. Onde affirma que as Indulgen-
cias que se concedem a quem der esmola para certa
Igreja, se ficio alçando, ainda que o parrocho, ou
a pessoa

ou a pessoa que está posta para arrecadar as tais esmolas as não querão receber. Anda este Doctor no tomo 14. dos tractados,

5. A quarta senão tendo a pessoa, nem dinheiro, nem outra couisa que dar de esmola pôde ganharro Iubileo fazendo as mais obras que el'e manda, ou se he necessario que o confessor lhe commute a esmola em outras obras. Nesta questão Graffijs in aur. decis. p. r. lib. 4. cap. 15. nu. 40. Henrique lib. 7. cap. 10. nu. 6. litera N. affirmão que aos que saõ pobres não he necessario commutaren lhe a esmola em outras couisas; allegão por esta parte Nauarro de oratione miscel. 60. Porem Nauarro naquelle lugar não falla nesta duuida, só trata della no miscel. 94. nu. 2. vers. inter impotenteim, & ali affirma que o que não pode j. juar se lhe ha de commutar esta obra em outra couisa; porem o que não pode dar esmola não tem necessidade de commutaçao. Mas esta opinião de Nauastro não faz por Henrique, porque falla conforme ao Iubileo de Gregorio XIII. que expressamente ordenou, que os que não pudessem dar esmola não tiuessem obrigação de fazer outras obras: antes esta clausula vere fica o contrario; porque mostra q ue se senão puzera no Iubileo, era necessario que as tais pessoas fizessem outras couisas em lugar da esmola. Pello que não tenho por segura a opinião de Graffijs, & de Henrique, & a contraria me parece mais verdadeira, & parece inferirse do que diz Zerola in praxi 2. parte

verbo

Aduertencias ao Jubileo

verbo Indulgentia vers. decimo.

6. A quinta se mandando o Jubileo, que em todos os tres dias se dessem esmolas, como antigamente se mandava, podia hua pessoa ganhar o Jubilco dando em hauem dia por junto todas as esmolas que hauia de dar nos tres dias? E parece que não, como em termos o tem Nauarro cons. 38. de pænit. & remiss. edit. 2. & de oratione miscel. 92. nu. 2. Graffis in aureis decis. p. 1. lib. 4. cap. 15. nu. 32. Assi porque a disposição copulatiua he necessario para se verificar, que todas as suas partes se comprão inteiramente. I. hæredi plus, ss. de condit. institut. s. si plures institut. de hæredib. instit. Como porque não satisfas o que he obrigado a rezar os psalmos toda hua somana cada dia hua vez, se no primeiro dia da somana o rezasse sete vezes. Frey Manoel Rodriguez in Summa, verbo Jubileo num. 3. Dizem com tudo estes mesmos Doutores, que por ventura de equidade se poderá praticar a contraria opinião.

CAPITULO SEXTO.

Das procissões em que hão de assistir os fieis Christãos,

& das Igrejas que hão de visitar para alcançar este Jubileo.

SVA

1. V A Sanctidade ordena que os fieis Chri-
stãos assistão nas procissões que se fizeré,
ou visitem ao menos húa Igreja, ou Igre-
jas das que os prelados apontarem. Sobre
esta condição pôde haver algúas duuidas.

2. A primeira, se he necessario assistir às procis-
soens, & fazer nellas oração. A esta duuida se responde
que não he necessario assistir nas procissões, porque
como se tira das palauras de sua Sanctidade basta visi-
tar as Igrejas. E assi o notão, & defendem Henriq. lib.
7.cap.10.nu.3. Nauarr.de oratione miscel. 96. Graffijs
in aureis decis. part.1.lib.4.cap.15.no.41. Admito po-
rem que basta acompanhar algúia das procissoens re-
zaudo nellas as preces cõmúas, ou algúas outras ora-
ções deuotas a Deos nosso Senhor pella tençao de sua
Sanctidade, parase ganhar este sancto Iubileo, ainda
que despois se não visite nenhúa das Igrejas nomea-
das, & assi se hão de entender as palauras que vão a-
crescentadas no fim da balla vers.declararamos. As pre-
ces que se cantão, as orações que se dizem, as ceremo-
nias que se obseruaõ quando se abrem as portas das
Igrejas de Roma para nellas se ganhar o Iubileo plenis-
simò poem Nauar. no fim do commentario do Iubileo
fol. mihi 579. & as ladanhas que se deuem rezar neste
Iubileo, vão no fim desta explicação.

3. A segunda, se sendo apontada algúia Igreja de
religiosos podem os mesmos religiosos visitar a tal
Igreja

Aduertencias ao Jubileo.

Igreja, & ganharem o Jubileo sem irem a outra. A mesma questão corre nos Piores, Vigairos, Curas, Beneficiados, Thesoureiros, & mais clérigos, que tem por obrigação seruirem as Igrejas que forem nomeadas, & sem dúvida se ha de resoluer, que basta visitarem as próprias Igrejas, como em termos resoluem Nauar. de Jubileo notab. 31. nu. 35. Cordub. de Indulg. q. 31. propositione 1. Gregorio Lopez part. 1. tit. 4. l. 45. glor. 2. antes do fin. Do mesmo modo os vescinhos que, pouso pegoado com os próprios mosteiros, & Igrejas visitandoas ganhão a indulgência da maneira que a ganhão aquelles que as visitão de Ruas, & bairros muito afastados. Vinald. in Candelab. p. 1. de confessione tit. de indulgentijs num. 10. vers. 1. Conclusio ad fin. Nauar. d. nu. 35. Que igualla ainda os que vão a Roma de longas terras, & aos que viuem na mesma cidade de Roma no tempo do Jubileo plenissimo.

4. A terceira se basta visitar as Igrejas apontadas denoite. Responde-se que se o Jubileo mandara que as Igrejas se visitassem de dia, ou de vespas a vespas, pudera auer questão, porém como este Jubileo diz sómente que se visitem as Igrejas sem declarar o tempo, parece que basta visitá-las em qualquer hora, assi o tras Vinald. in Candelab. p. 1. de confessione d. tit. de indulgent. nu. 11. vers. 2. ad fin.

5. A quarta se guardandose húa pessoa para visitar a Igreja no ultimo dia, & indo no tal dia não puder entrar

entrar dentro por auer grande concurso , ou por outra causa desta qualidade, pôde ganhar este Iubileo rezando da porta, ou do adro: & que as Indulgencias se ganhem tem expressamente frey Manoel Rodrigues na Summa verbo Iubileo num.6. & na explicação da Bula s.8.num. 12. allega por esta parte Summa Rozella verbo indulgencia num.22. Porem o autor naquelle lugar não faz mais que referir as opiniões que nisso ha. Allega mais a Corduba de indulg. quæstione 21. mas Corduba não falla na questão direitamente. Estes proprios autores refere, & segue Henr. lib.7.capit. 10. littera N. Allega de nouo a Nauarro consil.33. de priuilegijs. Porem nem na primeira,nem na segunda impressão diz Nauarro isto. A mesma opinião parece ter Zabarella in Clement. vnica de Reliq. & venerat. Sanctorum s. final num. 2. vers. quæro. A contraria opinião tem a glosa verbo in Ecclesia in d.Clementin. vnica. A qual parece seguir abi Ancharrano num. 6. & diz ser recebida. Abbade num. 30. & a mesma vi no tratado de clauium potestate no fim do titulo de indulg. no apartado que começa,quarto & vltimo necessariū est, q se deitou na cadeira de Decreto da Vniuersidade de Coimbra.

6. Em duuidas que podem acontecer semelhantes, me parece que se ha de distinguir dizendo, que quando as palavras do Iubileo expressamente requeuem que se entre na Igreja , ou mandão fazer algúas
bras

Aduertencias ao Jubileu

bras, que sem entrar nellas senão podem comprir, entao ninguem pode ganhar as indulgencias se pella multidão do povo, ou por achar a porta fechada não entrar na Igreja. Porem se as palauras do Jubileu se podem verificat por outra accão sufficiente que conforme ao commum modo de fallar se diga que a pessoa visitou moralmente a Igreja, entao não he necessario que corporalmente se entre nella, & assi se deuein let com grande tento as palauras da concessão, porque se mandar que na Igreja se diga Missa, inda que aja impedimento, não serà bastante dizella noutra Igreja. Porem se mandar que se visite a Igreja parece que sufficientemente se faz a obra, ainda que corporalmente senão entre nella. Quando se manda rezar na Igreja (que he o nosso caso) he materia mais duvidosa pellas opiniões dos Doutores, mas prouavelmente se pode dizer que a tal oração se faz na Igreja, quando pella multidão da gente que auia senão podia fazer, senão da porta, ou do adro, deste modo distingue o padre Soares disp. 52. sect. 1. n. 7. tom. 4. de paenitentia.

7. A quinta se basta visitar a Igreja, ou Igrejas, ou se he necessario fazer nellas oração pella intenção de sua Sanctidade. Henrique libro septimo capitulo de cimo numero primo in fin. aponta esta particularidade, porem na glosa litera C. affirma que estas orações que se mandão fazer saõ somente de conselho, alegando para isto Nauarro de oratione, miscelan. 37. porem

nem Nauarro no lugar allegado diz tal, nem me parece opinião verdadeira a de Henrig. antes tenho por certo, que as pessoas que não rezarem não ficão ganhando as indulgencias, por que lhe falta húa das condições que o Pontifice requere, p. q. se han riam
 on 8. nos A sexta se he necessario fazer oração vocal, ou se basta fazer oração mental. Este caso me perguntou húa pessoa deuota, & religiosa em Portalegre. Pella parte affirmativa faz que a oração mental he verdadeira oração, antes as vezes se pedem com ella as coulas a Deus com mais efficacia & atenção, pello que Cassiano corola no capitulo 36. diz que este modo de oração he o melhor, & o mais excellente de todos, a quem refere, & confirma largamente Nauarro de oratione capitulo 18. numero cento & dous, & sequentibus. Pella parte negativa faz que estas orações se mandão rezar em Igrejas, & geralmente por toda a Christandade, pello que parece que saõ orações publicas da mesma Igreja, conforme o que tras o mesmo Nauarro de oratione, dito capitulo primo numero trinta, & capitulo vinte numero quarto. Soares de penitentia disputat. 48. num. 9. E quando as orações saõ publicas não basta que mentalmente se façam como efficaxmente proua o mesmo Nauarro de oratione cap. 18. num. 103. vers. sexto, & cap. 19. num. 83. vers. Sextum maximè, & esta he a ordem que geralmente vemos

Aduertencias ao Jubileo.

guardar em todos os Jubileos. Debaxo disto me parece que ao menos este Jubileo se pôde ganhar ainda que as pessoas não fação mais que oração mental, a rezão fundamental he, porque o Summo Pontifice não manda mais nesta parte que fazer deuotamente oração, & estas palavras tam direitamente se verificação fazendo oração mental, como fazendo oração vocal: pois como nota Nauar. i. tom. cap. humanæ aures quæst. i. att. 3. Medina C. de pénitencia tit. de oratione. quæst. 1. Soar. 2. tom. de Religione lib. i. cap. i. nu. 8. Por nome de oração, igualmente se entéde oração vocal, & oração mental.

9. A septima se rezando húa pessoa em casa, & despois visitando a Igreja, ou Igrejas sem rezar ganhe o Jubileo? Pareceme que não, assi, porque *ceteris paribus*, melhor he rezar nas Igrejas que noutra parte. Vt tradit Nauarro de oratione cap. 5. n. 4. Como porque também falta húa das condições que o Summo Pontifice requere, & porque quando ha obrigação por voto, penitencia, lei, ou estatuto de algum fundador, que as Missas, & orações se digão em certa Igreja, ou em certo altar, não cumprem as pessoas que tem obrigação de fazer estas cousas com dizerem as Missas, ou rezarem as orações em outras Igrejas, ou em outros altares, como despois de Baldo, & outros autores o ensina o mesmo Nauarro d. cap. 5. n. 3.

10. A oitava, sé mandando sua Sanctidade que a Igreja, ou Igrejas se visitassem em certo dia como

como algūas vezes se costumou , se ganharà o Iubileo visitando a pessoa a Igreja, ou Igrejas em outro dia. Negatiuamente se ha de responder , como tambem não ganharião as indulgencias se mandandose visitar no mesmo dia tres, ou quattro Igrejas, visitassem em hum dia hūas, & em outro dia as outras , o proprio se ha de dizer, quando se mandasse que em hum dia se visitasse hūa Igreja, & noutro dia distincto outra, se a pessoa visitasse ambas estas Igrejas no mesmo dia; porque nunca se pôde desluiar, & apartar do proprio , & comum sentido das palauras , tradit eleganter Nauar . de Iubileo notabil. 32. nu. 41. vers. Semel.

11. A nona, se mandando o Iubileo que em cada hum dos tres dias as pessoas rezassem pella intenção de sua Sanctidade, como antigamente se mandaua , se alcançaria o Iubileo rezando hūa pessoa em hum dos dias tudo o que auia de rezar nos outros. Parece que não, porque se ha de guardar em tudo a forma dada para se ganharem as indulgencias, como se collige da extrauagante, vnigenitus, de Clemente VI. & o proualargamente Nauar. de orat. miscel. 92. n. 2. & 3. a quem segue Graffijs in aureis decisionibus p. 1. lib. 4. cap. 5. nu. 33. o mesmo Nauar. conf. 38. de pænit. & remis. edit. 2. Manoel Rodrigues in summa verbo Iubileo nu. 3.

CAPITVLO SEPTIMO.

Da confissão, & comunhão com que os fieis Christãos se hão de dispor para este Iubileu.

1.  BERTAMENTE declarou o Summo Pontifice que os fieis Christão se hão de confessar, & comungar em algum dia da somana em que tratão de alcançar o Iubileu. Neste ponto pôde auer as duuidas seguintes.

2. A primeira se bastará para alcançar o Iubileu ter húa pessoa contrição com preposito de se confessar ao tempo que a Igreja manda, que os Doutores chamão, *Confessio in voto*, ou se he necessario que a confissão se faça actualmente de prezente, que os Doutores chamão, *Confessio in re*. Da qual questão tratão largamente Nauarro de Iubileu notab. 18. & notabili 32. num. 39. Frey Manoel Rodrigues na explicação da Cruzada fol. 26. Vinald. in Candelab. de absolutione titulo de indulgent. nñm. 14. Bellarmino de indulgencia capit. 3. vers. 3. quæstio, & despois de Sylvestre Ar-mila, & outros, Toledo in summa lib. 6. cap. 27. num. 2. Henriq. lib. 7 capit. 12. num. 2. Largamente Corduba de indulgent. quæstione 27. propositione secunda, & sexta, & larguissimamente Soares de pænitencia

cia disp. 52. sect. tertia numero 10. Reginaldo in pra-
xi lib. 7. capitulo ultimo numero 171. & 172. Os quaes
Doctores communmente resoluem que quando o Iu-
bileo diz, que concede indulgencia aos verdadeira-
mente contritos, & confessados, que basta ter con-
trição com proposito de se confessar no tempo que a
Igreja manda, ainda que todos affirmem que mais se-
guro he confessarem as pessoas, & inda alguns dizem
ser de necessidade, entre os quaes he Egidio de Sacra-
mentis disputatio 12. dub. 7. numero 38. versiculo
dubitant.

Mas ou esta opinião se aja, ou não aja de acon-
selhar (de que agora não trato) não ha duvida que
conforme as palavras deste Iubileo quem o quizesse
ganhar de necessidade se auia de confessar, porque
abertamente diz (alem das obras que jatinha manda-
do) que juntamente se confessem naquelle somana. E
nestes termos he necessário a confissão, porque se re-
quere como condição, & parte das obras que se man-
dão fazer: assi o ensinão os Doutores citados numero
segundo optimè Bellarmini dicto versiculo, tertia
questio. Soares dicta sect. tertia numero quarto, &
sequentibus. Principalmente mandando este Iubileo,
que se comunquem, o que a pessoa não pôde fazer
ainda que tenha contrição, sem primeiro se confessar,
conforme dispoem o Concilio Tridentino sessão
13. capitulo 7. & ao que acerca delle trata Vazquez

Advertencias ao Jubileo.

tom. 3. de Eucaristia disp. 207. cap. 3. fol. 57. qib. nro
22. 4. A seganda senão tendo húa pessoa peccado mortal he necessario confessarse dos veniaes para alcançar o Jubileo. Pella parte negatiua faz que a confissão para estas indulgencias não deue obrigar mais que a confissão da quaresma, na qual se húa pessoa não está em peccado mortal, não he obrigado a confessarse, como proua Henr. lib. 7. cap. 12. nu. 2. lat. Beja de casibus conscientiæ p. 3. cas. 37. Pello que esta opinião alem de outros que erradamente refere, tem Henr. d. nu. 2. Suar. de pænitentia disp. 52. sect. 3. nu. 5. & seqquentibus Egidio de Sacramentis disp. 12. dub. 7. n. 38. vers. nota. Eu tenho por mais seguro confessarem as pessoas de algú peccado venial, conforme parece suppor Soto dist. 21. q. 2. art. 3. col. 5. E diz ser commun Sanches lib. 8. de matrimonio disp. 15. nu. 19. Porque as indulgencias hão se de explicar como soão. E o Papa parece que quer q as pessoas se confessem, ainda em caso que não tenhão obrigaçao de o fazer, assi como manda que os velhos, & os moços jejuem, que conforme ao preceito da Igreja não saõ a isso obrigados. Nota Henr. d. nn. 2. & expressamente o tem frey Manoel Rodriguez in summa verbo Jubileo n. 12.

5. A terceira se vindo este Jubileo, ou qualquer outro na Quaresma satisfazem as pessoas com as confissões, & comunhões que deuião fazer na mes na Quaresma. Responde se que si, como largamente proua Co-

mitolo respons. moral. lib. 1. quest. 38. Pello qual faz a doctrina de Henrique lib. 7. cap. 10. nu. 5. & o que arriba tratamos.

6. A quarta se estando húa pessoa para comungar no detradeiro dia do Jubileo, ao Domingo leuar húa gotta de agoa para baxo, de maneira que não possa aquelle dia comungar, pôde defirir a comunhão para a segunda feira. Algúas pessoas doctas tiverão por opinião que podia, & assi despois de Curiel parece que o tem frey Manoel Rodriguez in summa verbo Jubileo nu 5. & 17. referindo Henr. lib. 7. cap. 10. lit. S. Eu sou de contrario parecer, assi porque as pessoas que não podem satisfazer, como na forma do indulto se manda não podem ganhar as indulgencias. Turrecremat. in s. in Leuitico num. 39. de pænit. dist. 1. Zerola in praxi 2. p. verbo indulgencia, vers. decimo: como porque assi expressamente o determina Nauarro cons. 15. de pænitentijs, & remissionibus na segunda impressão, onde affirma que nas confrarias a que se concede que comungando ao Domingo se ganhe indulgência plena, senão fica ganhando se por algúia causa, ou descuido os confrades não comunga rem naquelle dia, ainda que comungiarem em outro. E a contraria opinião terá lugar quando o confessor lhe dilatou a comunhão por causa que para isso auia.

CAPITVLO OCTAVO.

Da eleição do confessor que os fieis Christãos podem tomar no tempo deste Jubileo para se confessarem.

1.  **S**VMMO Pontifice concede que os fieis Christãos possão tomar qualquer confessor dos approuados pello ordinario para fazerem esta confissão. Sobre este ponto pôde auer sete duuidas.

2. A primeira he se se pode chamar confessor approuado pello ordinario aquelle sacerdote que foi approuado, & he approuado em outro Bispado differente. algüs Doutores tem por opinião, que basta ser húa pessoa approuada em hum Bispado, para poder ser escolhida em todos os outros por virtude da Bulla da Cruzada ou Jubileo, como tem Medina 1.2.q.19.art. 6. col. 17. Vega lib.2.cas.208. Sâa nos aforismos verbo, confessor, n.6. Henriq.lib.7.de indulg.c.12.n. 4. & 5. onde na letra Q refere que assi responderão os Doutores da Universidade de Salamanca. O mesmo Henriq.lib.6.cap.6. nu 7. & ibi.lit. A.Corduba na summa Castelhana q.10. na duuida 2. Hieron.Lhamas in methodo morali lib.1. capit. 6. §. 6, diz ser prouavel. Ledesma primeiro tomo titulo

título do sacramento da Confissão capit. 13. duuida 7. O principal fundamento desta opinião he, que se no tempo do Jubileo o clérigo approuado em hum Bispanão poder ser escolhido em outro para ouuir confessos, nenhum priuilegio neste particular se daria às pessoas que pelo Jubileo quisessem escolher confessor, porque escolhelo dos approuados no mesmo Bispadão do penitente, se podia fazer,inda que não ouuesse Jubileo.

3. A contraria opinião té frey Manoel Rodrigaes na explicação da Bulla da Cruzada. §.9.nu.5. E na Summa verbo confessor capit. 60.nu.4. largamente. Guter. lib. 1. canoniarum cap. 27. nu. 6. & seqquentibus, & nu. 29. diz que assi se resolueo na Vniuersidade de Alcala, & que os mais dos Bispos praticarão esta opinião, de que tambem testifica Henrique nos lugares allegados: & despois de Pallacio, & outros o affirma Beja na reposta dos casos da consciencia 4. parte casum 20. versiculo negatiua, & por esta opinião responderão os Illustriſſimos Cardeais ao Arcebispo de Valença Dom Ioão de Ribeira, da qual declaração fazem memoria Guterres, Manoel Rodrigues, & Beja, versiculo. Hanc responſionem, allegando a Sorbo no compendio dos priuilegios fol. 82. E despois desta declaração diz Beja, que não pode hauer duuida no caso, & que não he a contraria opinião segura resolute Quaranta in summa Bullarij verbo, confessor, fol. 195. a propria opinião parece

Aduertencias ao Jubileo.

parece ter Bellarmino de indulgent. lib.v. cap. 10. vers.
propter Pater Ægidius de Sacramentis, & censur. tom.
2. disp. 8. nu. § 2. & § 7. Suar. de pænitentia disp. 28. sect. 6.
n. 5. & seqq. & sect. 7. O fundamento he porque dou-
tro modo se segue que hum sacerdote approuado em
França, ou Alemanha poderia por virtude da Bulla cõ-
fessar em Portugal, o que se não pratica.

4. Esta opinião me pareceo sempre não só mais
segura, mas mais verdadeira, assi pellos autores que a
defendem, como pellas declarações dos Cardeais, &
da contraria opinião se podem seguir muitas cousas q
na pratica não parecem seguras, nem conforme ao q se
custruma quasi em todos os Bispados, & della se segui-
ria poder o penitente escolher confessor que nem fos-
se approuado pelo ordinario do mesmo penitente, nem
pello ordinario do mesmo confessor, cousa que parece
absurda, & attéto as palauras do nosso Jubileo não po-
de auer questão no caso, porque expressamente diz q
o confessor seja approuado, pelo ordinario do lugar, &
assi ficou tirando toda a duuida, nem obsta o fundamé-
to contrario, porque se responde que não he necessario
que nos Jubileos, & Bullas todas as clausulas que se
poem contenham priuilegios, & graças, quanto mais
que algúas se condem nacla clausula, porque ainda que
de direito hum parochio não possa confessar os subdi-
tos de outra parrochia. Fr. Manoel Rodriguez in sum-
ma verbo confessor cap. 6. n. 4. Por esta clausula poderá

húa

ma verbo confessor cap. 6. nu. 4. Por esta clausula poderá húa pessoa seguramente confessarse a qualquer dos parrochos que escolher, como bem notou Beja d. cas. 20. vers. ad tertium. E tambem poderá escolher cōfessor que estiver aprovado pello Bispo supposto que nem tenha licença, nem iurisdição para confessar, do q̄ se podem ver Pedro de Ledesma tom. 1. titulo do sacramento da pænitencia cap. 13. duuida 7. vers. A esta dificultad. Henriq. lib. 4. cap. 6. nu. 3. in principio.

5. Mas poderá húa pessoa do Bispado de Lamego confessar-se no Porto com o confessor que ahi achou aprovado no mesmo Bispado de Lamego, porqne verdadeiramente se confessa com pessoa aprovada pello seu Bispo, como despois de muitos Doutores que refere o tras Sanches tom. 1. de matrimonio lib. 3. disp. 34 nu. 2. post medium. Tambem se poderão os subditos de hú Bispado confessar-se com hum clérigo doutro Bispado, se o tal clérigo for aprovado pello Bispo dos proprios penitentes, & assi poderão as pessoas no Arcebispado de Braga confessar-se com os clérigos do Porto se esses tais clérigos forem aprovados pello mesmo Arcebisp. po Primas. Conforme ensina o padre Soares de pænitencia, disp. 28. sect. 5. nu. 13.

6. A segunda se basta ser o confessor aprovado por a, gúa Vniuersidade, ou ser Doutor, ou Cathredatico nella, para poder ser elegido. Muitas pessoas graves assi de letras como Bispos tiuerão por opin.ão que este

Aduertencias ao Jubileo

este tal clérigo se podia escolher pelos Jubileos, como consta do que refere Henrique lib. 6. capit. 6. num. 2. litera E. diz ser prouavel Sāa verbo confessor num. 4. O fundamento he que ja as tais pessoas saõ approuadas, & examinadas em nome do Papa: porem o contrario se ha de dizer como defende Henrīq.d.n. 2. allegando á Maioel Rodriguez Guterres, & outros. O proprio tem Soares de penit. disp. 28. sect. 4. nū. 3. Ceualhos cōtra communes tom. 1. q. 302. nū. 17. in fin. Sanchez to. 9. de matrimonio lib. 8. disp. 34. nū. 15. A terceira, se o que tem beneficio parrochial em algum Bispado na forma do Conc. Trident. sess. 23. capit. 15. pôde ser elegido em todos os outros Bispados, & Diocesis por onde andar: & que este tal possa ser elegido parece ter Ledesma do Sacramento da penitencia d. cap. 13. post principiu, vers. 1. a secunda duda. O padre Soar. de penitencia disp. 28. sect. 4. num. 13. onde affirma que esta foi sentença de Prelados grauissimos, & que assi o resolcerão os Theologos, & iurisperitos de Salamanca. O fundamento he que o Conc. Trident. não requere mais que beneficio parrochial, para que possa ouvir de confissão aos seculares sem, restinguir este o: i aqnelle lugar, & assi parece que em todos pôde exercitar esta iurisdição. O contrario tem Guterres lib. 1. canon. catum capit. 27. num. 21. onde diz que assi o tiverão muitos grauissimos Theologos com quem elle se aconselhou nesta materia. A razão he, porque

(conforme

(conforme elle diz) não pode hum clérigo que tem officio parrochial confessar as ouelhas sem licença do proprio parrocho,inda que seja no mesmo Bispado, & logo menos poderà nos alheos, allegase por esta parte a congregação dos Cardeaes que responderão que as pessoas que tinhão beneficio parrochial não podião confessar em todas as partes que se achassem , a qual declaração refere Soar.d.sect. 4.n.17.

8. Esta segun da opinião não ha duvida que he mais segura, & não digo que he mais verdadeira pella authoridade do padre Francisco Soares : por ventura se poderião estas duas opinioens contrarias conciliar, dizendo que a pessoa que tiuesse beneficio parrochial pudese ser elegido não só dos seus fregueses, mas ainda em todo o Bispado,ou Arcebispado onde tiuesse o tal beneficio, & esta parece ser a mente do Concilio pois equiparon aos que tem beneficio parrochial com os que saõ approuados pello Ordinario. Mas aduirto que neuhūa das opiniões procede na pessoa que teue beneficio parrochial se o largou , porque o Concilio expressamente requere que o tenha de presente, conforme notou o mesmo padre Soares d. Sect. 7. num. 20. E assi não poderà este tal ser escolhido em confessor por virtude do Iubileo , ou da Bulla da Cruzada.

9. A quarta, se hum religioso approuado em hum Bispado

Aduertencias ao Jubileo.

Bispado fica approuado para ser eleito em todos os outros? Os Doutores que affirmão bastar a approuação nos clerigos de hum só Bispado, forçadamente hão de dizer que basta nos Religiosos:& alem delles esta opinião em particular tiuerão outros Doutores graues, conforme refere viuald.in candelabro p.1. tit. de absolutione nu. 50. Mas a contraria opinião se deve de seguir pellos fundamentos allegados, & em termos o defende o mesmo Viuald. no lugar referido , allegando Nauar.in manual. cap.27.nu.266. A propria ensina largamente Soar.de Penitencia disp.28.sect.7.nu. 8. & sequentibus onde no nu.11.diz que nem por algúis privilegios particulares o podem fazer , & conforme a este Jubileo não tem a questão dñuida, porque expressamente manda que o confessor secular, ou regular que se escolher seja approuado pelo Bispo do lugar.

10. Porem se hum Religioso for approuado geralmente em hum Bispado não tem necessidade em vida daquelle Bispo de noua licença, ainda que faça absence daquelle Bispado , & despois de tempo torne a ser alli morador, como citando a Nauarro o dizem Viwald.no lugar proximo nu.52.Suar.nu.9.Quaranta verbo confessor vers.Congregatio. Fr.Ioão de la Cruz de statu religionis lib.2.cap.6.dub. 4.conclusione 2. Henr. q.in summa lib.6.cap.5.n.4.in principio,& n.5.affirmundo todos que assi o declarão os Pontífices Pio V. & Gregorio XIII. E a congregação dos Illustrissimos Cardeais

Cardeas: tambem podem algus religiosos por priuilegio particular indo caminhando para outras partes confessar no caminho algumas pessoas, ainda que os tais confessores não sejão approuados naquelle Bispa-
do, sendo com tudo approuados em outro, como dos religiosos da Companhia de Iesu affirma o padre Soares d. disputa. 28. numer. 13. Frey Ioão de la Cruz d. capitulo 6. dub. 5: conclusione secunda. Alguns Doutores dizem que tambem os cleros approuados húa vez para ouvir confissoens, ficão approuados para sempre de modo que lhe não pôde o Bispo revo-
gar a tal licença. Oldrado cons. 230. numer. 3. a quem segue Tusco tomo primo conclusione 433. num. 3. sal-
vo auendo algua causa, ou razão de nouo: & nos Regu-
lares tem esta opinião frey Ioão de la Cruz de statu Re-
ligionis lib. secundo capitulo 6. dub. 4. conclusione 3.
mas que não tem isto lugar no Bispo que succede, por-
que os pôde reprouar.

10. A quinta se os Religiosos podem eleger por virtude deste Jubileo, confessor approuado somente por seu prouincial, & superiores sem juntamente ser approuado pello Bispo? Nesta duvida se ha de dizer que ainda que os ministros das Religioens podem ap-
prouar alguns de seus Religiosos para que possaõ con-
fessar aos outros com tudo para via de se ganhar o Ju-
bileo forçadamente os taes Religiosos hão de ser ap-
prouados pellos Bispos, porque sempre os Jubileos

Aduertencias ao Jubileo

mandão que os tais confessores sejão approuados pelos Ordinarios, que neste caso se não entendem pelos Provincias, como ensina Henrique in summa lib. 6. capitulo 6. numero 3. litera R. in fine, & numero 9. versiculo, per Bullam. Ledesma tom. 1. titulo del Sacramento de la penitencia, capitulo 13. versiculo. La sexta difficultad, & versiculo. La duda vndecima. Reginaldo in praxi fori pænit. lib. 1. numero 174. Soares de pænitentia disputat. 23. sect. 6. numero 11. Ainda que a contraria opinião pareça ter Graffis prima parte decisionum lib. 4. cap. 15. nu. 12.

11. A sexta, se o Sacerdote que for approuado sómente por algum tempo, pode ser eleito despois do tempo acabado. Pareceme que não, & he o fundamento porque este tal estava approuado com iurisdição limitada, & passado o tempo ja se lhe ficou reuogando a approuação que tinha, ita Henr. lib. 6. capitulo 6. numero 3. & numero 7. in fin. Manoel Rodriguez verbo confessor capitulo 60. numero 4. ad med. Hieronymo Llamas in methodo morali parte prima capit. 6. §. 8. Ledesma del Sacramento de la penitencia capit. 13. vers. La decima duda. O proprio affirmão estes Doutores no lugar allegado, quando os confessores saõ somente approuados para confessar clérigos, ou pessoas doctas, porque estes tais não poderão ser escolhidos por outras pessoas que não tenhão estas qualidades. Egidio de Sacramentis tom. 2. disp. 8. numero 12. bñam

numero 56. O proprio parece ter o padre Soares de penitencia disp. 28. sect. 7. numero 3. & 19. E ainda nos regulares tem expressamente esta opinião frey Ioão de la Cruz de statu religionis lib. 2. cap. 6. dub. 3. conclusione secunda despois de Angles tit. confessor numero 25.

12. A septima se o sacerdote approuado sómente para confessar homens pode ser eleito para confessar mulheres. A parte affirmativa tem Henríg. lib. 6. cap. 6. numero 8. diz ser prouavel Ledesma tom. 1. do Sacramento da penitencia capit. 13. versículo. La octaua du-
da. A contraria opinião tem Manoel Rodriguez in summa verbo confessor, capítulo 60. numero 4. in fin. diz ser prouavel Ledesma no lugar allegado, a propria opinião parece ter o padre Soarez de penitencia disp. 28. sect. 7. numero 3. & numero 19. in fine. Outros disserão que não pode ser elegido por homens, nem mulheres, por quanto este tal confessor não está approuado absolutamente como requerem os Jubileos, & Bul-
la da Cruzada, como refere Sanches de matrimonio lib. 8. disputat. 34. num. 16. diz ser esta mais segura Le-
desma d. dub. 8. in fine. Eu confesso que a segunda opi-
nião me parece mais conforme a direito, & esta pare-
ce ter Egidio de Sacramentis tom. secund. disputat.
8. numero 56.

D 2

CAP.

D 3

CAPITVLO NONO.

*Do poder que tem os confessores eleitos por virtude
deste Jubileo para absoluver das censu-
ras, & casos reseruados.*

1.  V A Sanctidade com palauras expressas dà poder aos confessores eleitos por virtude deste Jubileo para absoluverem os penitentes de todas as censuras, & casos reseruados, não somente aos ordinarios, mas tambem ao Romano Pontifice, ainda que sejão contheudos na Bulla da Cea do Senhor.

Sobre o poder de absoluver das censuras, & casos reseruados ha muitas duvidas. A primeira he se os Religiosos, & Religiosas, tomando este Jubileo, podem eleger confessor de qualquer ordem, & qualidade que seja para os absoluver de censuras, & casos reseruados? Sem duvida se ha de resoluer, que podem, porque o Summo Pontifice derogou neste Jubileo a todos os privilegios concedidos a qualquer Religião, porque se lhe concede que nenhum Religioso seu possa eleger confessor que não seja dado pello proprio superior, como consta das palauras deste §. & do §. Non obstante, & se colige do que em termos tras frey Pedro de Ledesma do Sa-

do Sacramento da penitencia cap. 13. duuida 11. vers. a esta duda. E duuida 13. vers. La segunda sententia. Manoel Rodrigues na Summa verbo Jubileu n. 16. Nauar. cons. 13. de privileg. edit. 2. Graffis part. 1. decis. lib. 4. cap. 15. n. 13. E sei de certo que vindo hum Jubileu a Portugal que trazia casos semelhantes, os superiores de certa Religião das mendicantes, quiserão defender a seus subditos não pudessem escolher confessor, que não fosse da propria Religião, & chegando estas causas a Roma farão reprehendidas asperamente da Santidade de Clemente VIII.

Não obsta hum breue do mesmo Clemente VIII. passado no anno de 1599. que começa *Romani Pontificis*, o qual tras frey Manoel Rodrigues no seu Bullario fol. 554. concedido à instancia do procurador geral dos Carmelitas, em o qual o Papa declara que não possão os Regulares por virtude da Bulla da Cruzada, de qualquer estado condição que sejão, mendicantes, & não mendicantes, sem licença de seus superiores eleger confessor que os absoluia dos casos reseruados em sua Religião, nem ainda para serem absoltos delles pellos mesmos confessores ordinarios, do qual breue tinha feito menção o mesmo frey Manoel Rodrigues na expli-cação da Bulla 9.9. n. 23. & 24. onde tras húa declara-ção dos Cardeais, de que tambem faz menção fr. Pe-dro de Ledesma d. cap. 13. duuida 13. O proprio refere Quaranta in summa Bullarij verbo casus reseruati n.

Aduertencias ao Jubileo

2. & verbo confessor vers. præter , onde trás o mesmo
breue Hieronymo Llamas in methodo morali p. i. cap.
quinto .8.& sequentib. de que larguissimamente trata
frey Ioão de la Cruz de statu religionis lib. i. capit. 6.
dub. 12. per totum.

4. Porque se responde facilmente que isto proce-
de só na Bulla da Cruzada, ou em outros Jubileos par-
ticulares , como consta do mesmo breue , & não neste
Jubileo plenissimo , & geral em que o Summo Pontifi-
ce derogou todos os breues , & priuilegios. E com
muito mais fundamento podem os nouiços , & noui-
ças das mesmas religioens escolher os tais confessores,
porque ainda sem este Jubileo o podião fazer , por não
estarem coartados com as leis dos professos quanto à
jurisdição do foro da consciencia , como despois de An-
gelo , & Sylvestre confirma o mesmo Ledesma d. capit.
3. dauida 14. versiculo. La segunda sentencia , & vers.
La segunda parte. Fr. Ioão de la Cruz de statu religio-
uis lib. i. cap 6^o conclusione 2.dub. 10. A quem os Reli-
gioſos que andão fóra do mosteiro ſe deuão confeſſar
vejase Llamas d.p 1.cap.5.5.12 & 13. Frey Manoel Ro-
drigues na explicaçāo da Bulla. 5.9.num.13. & 14. Ioão
de la Cruz vbi supra dub. 11.

5. A segunda ſe o cōfessor eleito por virtude deste
Jubileo pôde absoluer os penitentes, dos caſos reſerua-
dos que cometêrão em confiança do Jubileo? Respon-
dem alguns que não , entre os quaes referem Sancto

Antoni-

Antonino prima parte tit. 10. capit. 3. Corduba na summa quæstione 21. Porem a contraria opinião he mais prouavel como ensinão Nauarro in tractatu de Jubileo, notab. 34. n. 4. & 6. & cons. 36. de pænitentijs n. 3 edit. 2. Corduba de indulgentijs q. 37. proposit. 3. Bellar min. d. lib. 1. cap. 10. vers. Altera. Graffijs in aureis decis. part. 1. lib. 4. cap. 15. nu. 16. Fr. Matioel Rodriguez na explicaçao da Bulla da Cruzada §. 9. nu. 98. & seqq. Ledes ma tom. 1. tit. del Sacramento de la penitencia capit. 13. vers. La decima duda. Soar. tom. 2. de Religione lib. 6. de yoto cap. 13. num. 6.

6. A terceira, se o confessor eleito por virtude desse Jubileo absolueo validamente das censuras, & casos reseruados o penitente que se confessou com elle com intenção de ganhar Jubileo, & despois por negligencia, ou malicia não quis fazer as mais obras necessarias de maneira que o penitente não tenha necessidade de outra absoluiçao mais? Responde se que a tal confissão he valiosa, & elle ficou bem absolto, porque a absoluição não depende, nem pode depender da condiçao futura; he cõmum opinião conforme a Corduba na summa q. 21. Bellarmino de indulg. cap. 10. vers. 1. Henr. lib. 7. capit. 11. nu. 7. Nauar. de oratione miscellaneo 93. numero 2. & cons. 19. de pænit. editione 2. Sanches de matrimonio lib. 8. disputat. 15. numero 20. Graffijs in aureis decis. parte prima lib. 4. capit. 15. numero 35. & seqq. Soar. de pænit. disp. 31. sect. 4. num. 4. & 2. tom.

Advertencias ao Jubileo.

de Religione lib. 6. de voto capitulo. 16. a num. 7. ainda que a contraria opinião tenha frey Manoel Rodrigues na explicação da Cruzada s. 2. dñuida 4. Viualdo in candelabro 3. p. cap. 14. nu. 3. E he esta opinião tão verdadeira que nem a pessoa mudando o proposito de ganhar o Jubileo peccou nisso, como despois de Henrique lib. 5. de pénitentia cap. 16. nu. 6. o defende Sanches tom. 1. de matrimonio lib. 1. disp. 43. nu. 9. ad fin. & tom. 3. lib. 8. disp. 15. num. 24. O contrario parece ter Soares de pénitentia disp. 31. sect. 4. n. 5. & de Religione 2. tom. lib. 6. de voto cap. 16. nu. 11.

7. A quarta se o confessor despois de passado o Jubileo pôde absolver o penitente que ganhou o dito Jubileo, das censuras, & casos reseruados, que lhe esquecerão na confissão que fez para o ganhar? He opinião segura, & verdadeira que pôde a tal pessoa ser absoluta, conforme resoluem Toledo in summo lib. 6. cap. 17. nu. 2. vers. alterum, Henrique lib. 7. cap. 11. nu. 4. in principio. Soar. de pénitencia disp. 31. sect. 4. nu. 20. & seqq. Largamente Sanches tom. 3. de matrimonio lib. 8. disp. 15. nu. 17. & 21. refere muitos a quem segue Sayro de censuris lib. 2. cap. 20. nu. 15. & cap. 21. nu. 25. Auila de censuris 2. parte cap. 7. disp. 3. dub. 16. vers. ex hac conclusione. Se isto procede tambem nos votos quando esquecerão de se commutar, vejase o que pomos no capitulo 10. dubio. 8.

8. A quinta se o confessor pôde absolver outra vez

na

na segunda somana das censuras, & casos reseruados que o penitente cometeo depois de ganhar o Iubileo na primeira somana, tornando a fazer as mesmas obras que o Iubileo aponta. A parte affirmativa parece colherse de Nauar.de Iubileo notab. 31. n. 35. & seqq. & notab. 32. nu. 46. vers. circa, & notab. 34. n. 7. Ludouico Bologni de ind. n. 36. vers. Nihilominus, refere-se este Doctor nu. 1. tom. dos tratados. Fr. Manoel Rodrigues na explicação dabulla p. 8. n. 15. & in summa verbo Iubileo nu. 17. expressamente o tem Henriq. lib. 6. cap. 16. nu. 3. & lib. 7. cap. 10. nu. 2. & cap. 11. nu. 1. A contraria opinião disser ser quasi certa Soar. tom. 2. de Religione lib. 5. de voto cap. 16. nu. 17. a quem segue Sanches d. lib. 4. cap. 54. nu. 30.

9. A mim me parece que de dous modos pode acontecer este caso. O primeiro quando a pessoa se confessou logo no principio da somana, & despois durando ainda a mesma somana encorreo em algúas censuras, casos reseruados, ou fez alguns votos dc nouo; & neste caso tenho por certa a opinião de Henriq. & cuido que a mesma opinião tem Sanches d. cap. 54. nu. 26. Reginaldo in praxi lib. 7. cap. 13. nu. 155. O fundamento he, porq aquella somana he toda aplicada em ordé para se ganharem as indulgencias, & assi, *tuties quoties* for necessario, podem os penitentes nella vtar dos priuilegios do Iabileo, como ponderão os Doutores allegados, & Soar. d. num. 17. ad fin.

Aduertencias ao Jubileus

io. No segundo caso quando a pessoa tem ganhado o Jubileu na primeira somana , pareceme que não poderá na segunda absoluere de nouas excommunhōes , & casos reseruados , conforme a opinião do padre Soares , & do padre Sanches , o que se colhe das palavras taxatiuas do Jubileu , ibi . Por esta vez somente , isto he , ou na primeira , ou na segunda somana , conforme ponderão os ditos Doctores iunctal boues . § . hoc sermone ff. verborum significatione .

ii. A sexta , se o confessor eleito por virtude deste Jubileu pode absoluere da heresia occulta . E que os confessores possaõ absoluere tem expressamente Soto in 4 . d . 12 . q . 2 . art . 3 . conclus . 5 . in principio cas . Bullæ cænæ ad finem Cordub . quæstione 8 . in fine , na summa Hespanhol , Farinac . de hæresi quæstione 192 . n . 63 . Porque ainda que no numero seguinte refere a contraria opinião , não se aparta da limitação que tinha posta ; diz ser provavel Zerola na pratica Episcopal segunda parte , verbo absolutio , vers . Dico quarto , onde refere que assi o responderão os Padres da Companhia de Iesus sendo perguntados , & dado que na primeira parte , verbo absolutio num . 5 . vers . Ad quintum , diz que a outra opinião he mais verdadeira , com tudo no fim do mesmo § . decide de que o contrario tem elle mesmo na sua pratica penitencial cap . 15 . quæstione 4 . A mesma opinião teue o Doctor Frechilla de excomun . articulo . 1 . parte 4 . numero 7 . dub . 1 . conforme o refere Garcia de beneficijis

cij's parte ii. capit. 10. numero 110. A proptia tuerão os mestres Aguaio, Ioão de la penha, & Medina, lentes de prima de Theologia na Vniuersidade de Salamanca, & Morgoueio lente de Decreto. A mesma opinião defenderão outros muitos Doctores que se ajuntarão para este caso em Seuilha pello Prouizor Guerrero no anno de mil & quinhentos setenta & cinco, conforme refere Vinaldo in Candelabro parte prima tit. de absolutione numero 16. O proprio parece que tem Quando in 4. d. 13. propositione 28. dub. 3. opinione 2. fol. 341. Porque despois de referir ambas as opinioens fica com esta, & responde aos fundamentos contrarios, Penha ad Direct. p. 2. comment. 25. versic. quid si quis querat. E em caso de bem grande importancia o aconselhou Deciano cons. 5. numero 13. in fin. volum. 2. E esta opinião tem Rebuffo em Jubileo semelhante que passou Paul' o terceiro, quando andauão as guerras entre o Emperador Carlos quinto, & Francisco Rey de França: na explicação da Balla jejuniorum, que anda no fim da praxi beneficial logo no principio §. quartum de casibus in fin. Diz nouamente ser esta opinião certa o padre Egidio da companhia de Iesus no tomo de Sacramentis disp. 14. dub. 16. numero 245. Frey Pedro de Lorca Geral da ordem de São Bernardo, & lente de Scoto em Alcala 2.2. disp. 45. quest. 11. art. 4. num. 13. quem vide.

13. Iacobus de Graffij's in aureis decisionib. cap. 15.
num.

18
Aduertercias ao Jubileo.

num. 25. in fine ainda que diz que a contraria opinião
he a melhor, affirma com tudo que na pratica se segue
o contrario, ibi, *aliter in praxi de heretico occulto incidente in excommunicationis censuram*. E a mesma opinião re-
fere, & segue Antonio Albetano in summa sacramen-
torum p.3. cap.11.nu.9, in fine. Cour. & Ceualhos in-
fracitandi alle gão por esta parte Abbade in cap. de cæ-
tero de sententia excommunicationis, porem nenhúia
cosa faz a proposito a doctrina de Abbade naquelle
lugar. Soto d.art.2. & Cour, allegão a Sylvestre verbo
absolntio 4.s. 1. *Sed non video quod ibi loquitur de presen-
ti dubio*. Corduba d.q.8.vers. quanto al segundo. Lorca
d.art.4.n.12, citant eiusdem Sylvest. verbo, excommuni-
catio, nu 77. vbi loquitur de Bulla Cæna, sed nihil explicat
de casu proposito. Vinaldo d.nu 16, refere por esta parte a
frey Martinho de Ledesma 2.p.q.16.art. 1. post mediū
vers. sed est a iud graue dubium, fol. 253. E dado que a
doctrina que ahí tras Ledesma possa servir para a que f-
tão presente, com tudo não falla direitamente nella,
Garcia parte 11.cap. 10.nu.11. diz que o padre Manoel
de Sà pag 134.nu, 20. Tras húa approuação do mestre
do sacro palacio, que decide que quando o Jubileo con-
cede poderse absolver de todos os casos da Bulla da
Cæa, podem os confessores por esta clausula absolver do
crime da heresia occulta. Este lugar não pude achá no
litar que tenho do padre Manoel de Sà, sómente achei
que no verbo excommunicatio Bullæ Cænæ nu. 20, af-
firma

firma serem prouaueis ambas as opinioens , a qual o padre Soares §. tomo de censuris disp.7.sect.5.nu.12.in fine , diz tambem ser prouauel.

14. A contraria opinião , nempe , que pella Bul-
la da Cruzada , ou por algum outro Iubileo , não possão
os confessores absoluuer do crime da heresia oculta , ti-
verão Cour.in cap. Alma.p.1.§.11.n.15. vers. Ego sane.
Simanchas de catholicis cap.3.n.2.Nuarro in man.ca-
pit.27.nu.275.Rojas de hæreticis assertione 39. nu. 321.
Graffijis decisionibus aureis lib.1.nu.33.& in appendi-
ce cap.7.n.23. Viuald.in candelab. 1. parte tit. de abso-
lutione n.17.& in explicatione Bullæ Cænæ n.134. Me-
dina na instruçāo dos confessores capit. 11. §. 6. vers. Y
tambien , fol.38. Petrus Ledesma in summa , parte prima
no tratado do Sacramento da petitencia capit.13. dub.
13. conclusione secunda , & segunda parte tratado pri-
meiro conclusione 20.vers. La heregia exterior. Vgo-
linus decensuris tab.1.cap.10.§.4. hum.13.Philiarco de
officio Sacerdotis parte prima lib. 3. cap.27.& parte 2.
lib.2.cap. 25. Vega in summa parte prima cap. 125. casu
12. Sorbo in compendio mendicantium , verbo absolu-
tio ordinaria quoad fratres pag.20.Aragon secunda se-
cundæ q. 11.art. 3. Estes quattro autores refere , & se-
gue Garcia d.cap.10.num.109. Mas Sorbo não he desta
opinião somente refere , & diz que a tem Nuarro. A
mesma opinião seguem Albertano d.cap.11.n.9.Manuel
Rodrigues na explicaçāo da Cruzada . §. 9.nu.70. & na
addição

Aduertencias ao Jubileu

addição ao dito §. 9. num. 66. aonde em confirmação
desta verdade tras hum breue de Greg. 13. Perez lib.
8. ordinat. tit. 4. l. 3. versic. Vtrum autem pag. 85. Ha-
mada parte prima tit. 5. l. 13. glosa 2. vers. & circa hoc.
Andrade conego Doctoral de Euora na explicação da
Cruzada quæst. 59. & sequentibus. Henrig. lib. 7. cap.
13. §. 1. & lib. 13. cap. 27. §. 5. litera G. & lib. 6. capit. 16.
§. 2. ubi litera I. in fin. ait duos prædicatores Cordubæ, &
Munrcie qui temerè predicauernnt ad populum per Bullam
absoluti posse ab omni casu Cæne & hæresi, coactos esse publicè
retractare per inquisidores. Azor tom. 1. instit. moral. lib.
8. cap. 10. quæst. 12. & cap. 19. quæst. 2. Cenalhos in
comm. opin. tom. 3. quæst. 802. num. 67. diz ser opinião
certissima Sanches in summa lib. 2. cap. 12. numero 10.
a qual segue Soares de censuris disp. 7. sect. 5. numer.
12. Miranda de regul. tom. 2. quæst. 6. art. 4. conclus.
1. Medices in summa peccat. part. 2. quæst. 56. Gutier-
res lib. 1. canon. cap. 13. ex num. 26. A mesma opinião
parece que tem Azeuedo lib. 8. recop. tit. 3. l. 1. numer.
145. referindo Cantera in quæstion. crimin. tit. de hæ-
ret. numer. 7. Hieronimo Llamas in method. moral. p.
3. cap. 1. §. 16. versic. demum, & parte prima capit. 7. §. 16.
Auila de censuris segunda parte cap. 7. disp. 1. conclu-
sione secunda.

15. Destas duas opiniões se colhe claramente que
esta ultima he seguida, & approuada por Doctores de
maior authoridade, & muitos mais em numero, pello
opinib[us] que

que esta se deve ensinar, & defender: porem he duvida se a primeira opinião ao menos se possa praticar às vezes no foro da consciencia, & pareceme que si, primò por ter tantos Doctores em seu fauor, & alguns delles de não pequena authoridade. Secundò porque ainda alguns doctores da segunda opinião dizem ser esta prouaue. Tertiò porque Iacobo de Graffis, & Albetano nos lugares allegados testificação ser esta a prática no foro da consciencia, sendo hum penitenciario maior de Napoles, & outro Romano, & imprimindo em Roma. O proprio se vê em Farinacio teido cargos em Roma, & imprimindo tam moderadamente o tratado de hæresi que foi no anno de 1616. dedicando este liuro a Sanctidade de Paulo V. & aos Illustrissimos Cardeais deputados por Inquisidores generalissimos da Christandade. Quarto, porque a doutrina de Penha he de muita consideração, por suas letras, polo officio de auditor da Rota, & pola authoridade que tem nas materias da Inquisição. Quinto porque constando a sua Sanctidade destas duvidas na Bulla da cruzada que se publicou nestes reynos vem ordenado, que os confessores não possão absoluere da heretgia; pelo que fizera o mesmo neste Iubileu, senão permitira que pudessem os confessores absoluere deste crime.

16. Aduirto tambem que muitos Doctores da contraria

Aduertencias ao Jubileo.

contraria opinião fallão só na bulla da Cruzada, em que parece darse diferente razão por ser causa que he perpetua em Hespanha, & assi com esta confiança, & facilidade de se poderem os homens absoluver a todo o tempo virião a desfistimar a Religião, & fee catholica, & poderia resultar escandalo, & algum prejuizo ao tribunal da Inquisição: o que tudo cessa no Jubileo plenissimo que se concede poucas vezes, & para se vñtar delle por húa vez sómente, & algúis Pontifices passão sem o conceder; principalmente quando se endose as indulgências, & Jubileos de interpretar larguissimamente a tudo o que o poder do concedente se estende, conforme resolute Soar.tom.4 disp.56. sect 2.n.8. Pellos quaes fundamentos em hum caso que aconteceo no Bispado de Portalegre fui de parecer que o confessor approuado podia absoluver por este Jubileo, da heregia a hum penitente que nella tinha caido ocultamente, & comunicando o caso com os padres da Companhia que ahi estauão forão da mesma opinião.

17. A oitava se o Bispo pode absoluver da heresia oculta fóra do tempo do Jubileo na forma do Concilio Tridentino sess.24.cap.6. Que esta faculdade seja tirada pella Bulla da Cea de Pio V. & Gregorio XIII. tem Nauarro in man. cap.27. num.260. vers.7. Dico, & num.275. in principio. Allegase Simanch.de cathol.tit. 3.num.6. ainda que alli parece ter a contraria opinião, Penha ad director. inquisitor. 3. parte comment. 141.

que

que affirma, que assi se pronunciou muitas vezes na suprema Inquisição de Roma, Zerola in praxi Episcopali verbo absolutio. num. 4. parte 1. Maiolus de irregularitate lib. 5. cap. 46. num. 6. Vgolinus de irregularitate cap. 36. §. 5. num. 3. Philiarco de officio Sacerdotis lib. 2. capi^t. 25. os quae refere & segue Garcia de beneficjs parte 11. capit. 10. num. 115. O proprio ensina Toled. lib. 1. capit. 30. & lib. 4. capit. 2. ad medium. vbi Victorelus in additionibus. Gutierres canonic. lib. 1. cap. 13. num. 28. in fin. & numero 29. vers. hæc quæ dicta sunt, Molin. de iustitia tract. 3. disput. 64. nu. 8. & tract. 5. disp. 18. num. 2. Soar. 5. tom. de censuris disp. 21. sect. 3. num. 5. & tom. 4. de pænitencia disput. 30. sect. 2. num. 10. & 11. onde tras algúas declarações da congregação dos Cardeaes. Costa de Andrada na explicaçao da Bulla quæstione 58. Paulus Fuscus de visitatione lib. 2. capit. 31. num. 5. que affirma que assi o declarou Clemente VIII. Graffijs in aureis decisionibus lib. 1. capit. 13. num. 30. & num. 31. in fine, & in additionibus lib. 1. capit. 7. num. 23. Paramo de origine Inquisitionis lib. 3. quæst. 9. num. 191. refere outros Sâches in summa lib. 2. cap. 11. num. 26. aos quae segue num. 57. per transit illicet dubius Farinacius de hæresi quæst. 192. §. 4. num. 61. Tambem parece ter a mesma opinião Egidius de Sacramentis disp. 14. dub. 16. num. 243. vers. nota.

18. A contraria opinião defende Cetallhos com-

Aduertencias ao Jubileo.

mun. opinion' 3. p. q. 802. num. 65. licet perperam in contrarium à Garcia citetur. Quando in 4. dist. 13. propositione 28. post principium, Banhes 2. 2. quæst. 11. art. 4. dub. 2. post secundam conclusionem, & ibi. Aragon. col. 3. & 10. vers. sed dubiu est, Angles in floribus theologicis p. 1. q. 4. difficultate 6. Hieronymo Llamas in methodo morali p. 4. cap. 3. §. 1. & parte 3. capit. 1. §. 16. in fin. Pedro de Ledesma in summa parte 2. tractat. 1. conclusione 21. in principio. Saa in aphorismis verbo, Episcopus. n. 37. Lusitanus Moura. in examine theologico parte 3. cap. 9. §. 16. nu. 7. Hériq. in summ. lib. 6. cap. 14. nu. 7. onde na letra M. refere muitos Doctores que assi o defenderão: o proprio repete cap. 16. nu. 1. & lib. 3. cap. 27. nu. 5. litera G. onde affirma que assi o respondeo a congregação dos Cardeaes, a quē fauorece Aula de censuris 2. p. cap. 7. disp. 1. dub. 6. vers. Prima conclusio, & vers. Vtrum autem. Corduba no questionario Hespañol q. 8. dom Joāo Vela, & Cunha de pænis delictorum cap. 14. n. 23. Fr. Manoel Rodriguez na bulla da Cruzada §. 9. nu. 7. & in summa p. 1. verbo hæresia, conclusione 131. num. 3. & de regularibus quæstione 20. art. 10. tom. 1. Vega, & Iacobus seuert. a quem refere Garcia d. p. 11. capit. 10. num. 116. diz ser prouael Suarez de censuris disp. 21. sect. 3. num. 5. ad medium. A mesma opinião defende Campegio ad Zanchinum cap. 34. vers. cum itaque Viuald. in Candelabro parte 1. titulo de absolutione num. 13. onde affirma que assi o ref-

o responderão os lentes de Theologia, & Canones de Salamanca, aos quaes refete Miranda in Manuali Praelatorum quæstione 7. art. 2. conclusione 3. vers. sed contrarium. Azeuedo ad leges Hispaniæ lib. 8. titulo 3. leg. 1. num. 146. referindo Cantero in quæstionibus criminalibus titulo de hæreticis num. 7. Doutamente frey Antonio de Sousa in explicatione Bullæ Cænæ disputat. 100. num. 7. Valerio Reginaldo in praxi fori pænitent. lib. 9. sect. 1. num. 2. Humada nas leis das partidas partit. 1. titulo 5. leg. 13. glosa 2. in principio. Frey Pedro de Lorca Geral da Ordem de São Bernardo na 2. 2. disp. 45. quæstione 11. art. 4. num. 10. quem videbis fol. 281. Que affirma que assi respondeo a congregação dos illustrissimos Cardeas ao Arcebispo de Burgos dom Ioão Vella.

19. Nesta questão parece que seguramente se podem practicar ambas as opiniões, & quanto às declarações dos Cardeas que por ambas as partes allegão, se responde que se hão de entender, & practicar só nos Bispados, & Diocesis que saõ vizinhos de Roma, os quaes podem ter facil recurso quando este caso acontecesse, conforme o diz Henr. d. lib. 3. cap. 27. nro 5. litera G.

20. A nona, se os Religiosos mendicantes podem absolver dos casos reseruados aos Bispos fóra do tempo do Jubileo despois do Concilio Trid. na sessão 14. c. 7. vers. neq; & de sacramento pænit. can. 11. Que os

Advertencias ao Jubileo.

mendicantes hoje não possaō absoluere, tem expressamente Viuald. in candelabro titulo de *absolutione numero 52.* onde despois de húa larga questão em que resolue que os mendicantes podião absoluere dos casos que os Bispos reseruauão, diz não ter isto ja lugar despois dos Breues de Gregorio XIII. Innocencio IX. & Clemente VIII. A propria opinião tem hum moderno, autor do liuro que se intitula *Catechesis examinatorum*, que refere o mesmo. Viualdus dito titulo de *absolutione numero 26. ad finem*, a qual opinião segue Vgolino de censuris, conforme refere Martin del rio de Magia lib. 6. cap. 7. sect. 3. post medium. E esta opinião parece ter Soto in 4. distint. 18. quæst. 4. art. 3. vers. quo ergo. E expressamente tem Nauarro cons. 27. de pænitentijs, & remiss. edictione 2. Paulo Fuscho de Visitatione lib. 1. cap. 19. num. 4. & 5. o Cardeal Tuscho nas Conclusoens praticas tom. 1. verbo *absoluere*, conclusione 43. num. 5.

21. O principal fundamento desta opinião he a clausula que se pos neste nosso Jubileo, & se custuma a por nas Bullas da Cruzada, nem pè, que os confessores seculares, & regulares possaō absoluere dos caſos reseruados aos Bispos, donde parece constar que sem este preuilegio o não podião fazer. Secundo, os Bispos podem prohibir aos mendicantes que não confesssem nos seus Bispados, ex Tridentino sessão vinte & tres de reformatio[n]e capit. 15.

Logo

Logo com muito mais fundamento, & facilidade os poderão prohibir em parte: & assi vemos que em muitos Bispados custumão os Bispos quando concedem licença aos Religiosos por lhe clausula que não absoluão dos casos reseruados a elles. Onde no synodo de Milão que celebrou o Sancto Cardeal Carlos Borromeu, lib. 5. tit. 6. cap. 27. se manda que os religiosos não absoluão dos casos reseruados, & ali se diz que assi o respondeo a sancta See Apostolica sendo nesta parte perguntada, sem embargo de quaequer preuilegios que nisso ouuesse. O proprio testifica Graffijis cons. 1. num. 28. & cons. 4. num. 21. de penitentijs, & remiss. onde affirma que Clemente VIII passou hum breve no anno de 1601. em que prohibio a todos os religiosos, ainda que fossem da Companhia de IESVS não absoluessesem dos casos reseruados aos Bispos.

A contraria opinião attribue Viuald. d. tit. de absolutione. tit. 27. a Nauarro in summa cap. 27. Porém Nauarro parece que antes tem o contrario naquelle lugar, referense por esta parte Henríg. lib. 6. capit. 6. num. 8. & ibi litera H. & Bartholomeu de Medina, a quem segue Martim del Rio d. capit. 1. sect. 3. post medium. Fr. João de la Cruz de statu religionis lib. 2. cap. 6. dub. 7. conclusione 3. O principal fundamento desta opinião he, que os casos reseruados aos Bispos são de menos consideração que os casos reseruados ao Pontifice: & com tudo resolvem commun-

Aduertencias ao Jubileo

mente os Doctores , que os mendicantes podem absoluer dos casos reseruados ao Papa,tirado os conteudos na Bulla da Cea,conforme traz o mesmo Henrique lib. 7. capit. 38. num. 2. Frey Manoel Rodriguez na explicação da Bulla §.9.num.131. & seqq.

23. O que nisto me parece certo , he que conforme a direito , não podein os religiosos ainda que mendicantes absoluer dos casos reseruados aos Bispos. Soto in 4. distinctione 18. quæstione 4. art. 3. Nauarro in manuali capit. 27. num. 266. Ledesma tit. del Sacramento de la penitencia cap. 13. na rubrica de los priuilegios de las ordenes mendicantes duvida 3. Soarez de pænitencia disput. 30. sect. 2. num. 16. Porque na Clementina dudum de priuilegijs. §. per huiusmodi se declara que os religiosos não tem maior poder que os parrochos nas pessoas que confessão. O proprio se ordena na Clementina secunda §. per huiusmodi de sepulturis, & ahi a glosa verbo concessa , & consta que os parrochos não tem poder para absoluer dos casos que os Bispos reseruão: & assi na Clementina Religiosi §. quidquid de prenilegi, se manda aos Religiosos com pena de maldição eterna, que não absoluão a nenhum penitentes dos casos reseruados ao Pontifice , ou aos ordinarios dos lugares.

24. Pello que hum Doctor eruditio (para que vise das palauras de Nauarro) em hum liuro que fez dos

dos casos reseruados à See Apostolica, teue por opinião, que o Summo Pontifice não podia conceder licença para que os clérigos, ou Religiosos absolvessem dos casos reseruados aos Bispos, se os mesmos Bispos não consentirem nisso. O fundamento deste Doutor era, que o Papa não pôde dispensar no direito diuino, & que aos Bispos compete, attento este direito diuino, referuar alguns casos no seu Bispado. Porém esta opinião, nem he verdadeira, nem deixa de ser escandalosa, & falsa, porque destrue todas as Bullas, & Iubileos, & o custume geral de toda a Igreja, como largamente proua Nauarro cons. 30. de penitentijs, & remiss. editione secunda. E assi he communemente condemnada a glosa in capit. omnis utriusque de penitencijs, em quanto diz, que a pessoa que se confessa com os religiosos, que tem licença do Papa para ouuir confessioens he obrigada a confessarse despois com o seu parrocho, notat. Nauarro ubi proxime numero 6. o que tambem se proua na extrauagante prima de priuilegijs, & na extrauagante, Vaz electionis de hereticis inter communes, onde como erronea se refuta a opinião de Ioão de Poliaco que affirmava que os que se confessauão com os Religiosos se hauião de tornar a confessar a seu parrocho, & esta mesma conclusão diffinio o Papa Clemente VIII. por sua Bulla passada no anno de 1592, em vinte & dous de Dezembro, de que

Aduertencias ao Jubileo.

faz menção Egidio de Sacramentis tom.2. disputat. 8.
num.66.

25. Alguns Doctores dizem que nos casos reseruados aos Bispos por direito, podem os Religiosos a bſoluer por seus priuilegios, porque como estes casos sejão expressos em direito, podem os confessores com mais facilidade ter noticia delles, & remedialos com maior prudencia: nos outros casos que os Bispos particularmente reseruão, que não he licito aos religiosos absoluer delles, porque como em todos os Bispados aja particulares vicios a que se deua atalhar, parece mais conueniente que os tais crimes se não absoluão sem lhos communicarem, & pedirem licença para que assi vejão a emmenda que nos taes vicios ha, & se he necessario buscarlhe remedios mais efficazes. O que eu entendo he que os religiosos deuem olhar bem os priuilegios de que vſaõ, & o Breue de Cleméte VIII.em que reprorou todas as licenças que neste particular tinhão dado os Summos Pontifices: de que trata Zerola in praxi Episcopali 2. p. verbo absoluiſlo in principio, & vers. Sacra congregatio, onde de verbo ad verbum refere a decisao da sagrada congregação, a qual parece falar somente nos Bispados de Italia.

26. A decima se a absoluiſão dada pelo confessor eleito em virtude deste Jubileo, pôde aproprieitar no foro exterior? A parre negativa párece certa, porque sua Santidade limitou esta absoluiſão só ao foro da conscienc-

consciencia, & assi sem embargo das pessoas serem
absoltas dos crimes, censuras, & peccados no foro
interior, poderão ser acusados, & castigados no foro
exterior, & judicial, conforme a doutrina da glosa ver-
bo replicari in fin. in cap. de his de accusantibus, &
ahi Abbade num. 3. Felin. num. 6. E he opinião com-
mua conforme Cour.lib. 2. resolut. cap. 10. nu. 3. & in
cap. Raynuntius in principio num. 18. diz Gomez que
assi se guarda, tom. 3. cap. 1. num. 40. in principio. Julio
Claro na practica §. fin. questione 57. num. 10. Guter.
nas questões canonicas lib. 1. cap. 2. num. 13. Deciano
na practica lib. 3. cap. 10. num. 28. Tuschus tom. 1. ver-
bo absolutio, conclusione 45. num. 2. he o fundamen-
to porque a absolvição, & penitencia no foro interior
he só pella offensa, & satisfação diuina, porem o casti-
go, & accusação no foro judicial he para a satisfação,
& vingança da república, arg. l. licitatio, §. quod illici-
tur. ff. publicanis, cap. vt famæ 35. vers. respondeamus
de sententia excommunicationis, pello que sendo estes
juízos, & tribunaes diuersos, & pretendendo diuersos
fins, não se pode fazer inferencia de hum para ou-
tro.

27. E assi o que for absoluto de peccados reser-
vados, excommunicação, ou censura, ou de qualquer ou-
tra pena no foro interior por este Jubileu, ou dispensa-
do na irregularidade, por qual quer outras letras apo-
stolicas, não será absoluto, nem dispensado no foro ex-
terior,

82
Aduertencias ao Jubileu

terior, como resolute largamente Cour. no capit. al-
ma prima parte §.ii.num. ultimo Ledesma 241. quæst.
25. articulo primeiro coluna penultima, & ultima
Guter. d.lib.i.capit.2. a numero 9. & outros Douto-
res que refere, & segue Henrique lib. 7. cap. 13. num.
2. & ibi litera T. & V. & lib. 8. capit. ultimo numero
4. & ibi litera I. Egidius de Sacramentis disp. 14. dub.
16.num.247. & sequentibus. Aula de censuris 2. parte
cap.7. disp.3. dub. 12. vers. secunda opinio. Sayro de
censuris lib.2 cap. 20.num.31. E no absoluto do crime
da heresia no foro interior, que se possa castigar no
foro exterior, despois de outros tras Penha ad direct.
inquisit. parte 2. comment. 25. col.10. vers. Rursus
altera, refere muitos que segue Farinac. de hæresi
quæst. 185. §.13. num.201.

28. A vndeccima se ao menos satisfacta parte
pode o excommungado ser absolto, & audito por tal
in vitroque foro por virtude deste Jubileu? Sua Sancti-
dade expressamente ordena que não possaõ por al-
gum modo aiudar se das presentes letras as pessoas
que forem por elle, ou por a See Apostolica, ou por
algum outro prelado, ou juiz eclesiastico, excom-
mungadas, suspensas, & interditas, ou declaradas que
incorrerão em algúia censura, porem limita, salvo se
dentro no tempo da celebração deste Jubileu as tais pessoas
satisfizerem, ou se compuserem com as partes: & supposta
esta clausula manifestamente se infere que as tais pes-
soas

soás poderão ser absoltas destas excommunhôes , & censuras , assi no foro interior , como exterior se satisfizerem às partes .

29. Porem ainda fica em duvida como se hão de entender aquellas palauras do breue , *satisfazendo às partes* , na qual duvida he certo que os confessores não podem absolver penitêtes sem se comprir primeiro esta condição , & mostrarseha que a tem comprida se as partes confessarem que lhe tem ja satisfeito a dúvida , pella qual os penitentes estauão excommungados , conforme tras Egidio de Sacramentis disput . 14. dub . 16. num . 249. Porem se he necessario ser isto sempre quando o penitente não pôde satisfazer , duuidão os Doutores , sot . in 4. dist . 22. q . 2. art . 3. conclus . 2. vers . propterea , affirma que o cõfessor não poderá absolver ao tal penitente , porque as palauras de semelhantes Jubileos requerem que as partes fiquen satisfeitas , & não comete ao arbitrio do confessor quando o penitente pode , ou não pode satisfazer , a qual opinião segue Guter . lib . 1. canon . cap . 5. n . 29. O proprio parece ter Sayro de censuris lib . 2. cap . 20. n . 33. Ledesm . 2. p . q . 26. ar . 1. ad fin . porque só admitem o contrario , quando a offensa , ou duvida he duuidosa , Surd . decis . 246. n . 21. E assi se algúia pessoa estivesse excommungada por algum furto , ou por qualquer outra duvida que totalmente não possa pagar , ainda que para com Deos esteja absoluto , toda via por priuilegio deste Jubileo o não poderá

poderá o confessor absoluere.

30. A contraria opinião tenho por mais verdadeira, se o penitente satisfizer na forma do direito, com
vem a saber, satisfazendo realmente se tiver para isso
possibilidade, & não na tendo dando caução pignorá-
ticia, ou fidei iussoria, & não achando neenhúa destas
ao menos dar caução iuratoria, mostrando tais sinais
de penitencia, & prepositos, que o confessor julgue
prouavelmente, que o penitente comprirà o que jurou.
Esta opinião tem Graffis in aureis decisionibus lib. 4.
cap. 17. num. 5. Nauarro in manuali cap. 26. num. 7. E
a mesma opinião parece ter Armila verbo absolutio
num. 48. & 51. Soares de censuris disp. 7. sect. 5. nn. 40.
Aquila de censuris 2.p. cap. 7. disp. 3. dub. 8. conclusione
1. Que assí o entende o Conc. Tridentino sess. 23. de
reformatione capit. 12. Henr. lib. 7. capit. 1. §. 2. post
principiū, a rezão ditto he porque as palavras do Pon-
tifice, satisfazendo às partes, se deveem entender quan-
do o penitente as puder satisfazer, porque não he ve-
rosumil que o Summo Pontifice queira, & peça condi-
ções impossiveis,

31. O proprio me parece quando algúia pessoa
tiuer encorrido em algúia excomunhão de direito, co-
mo se tiuesse posto mãos violentas em hum clérigo, &
esta causa fosse ja reduzida ao foro contencioso, &
estiuesse ja sentençeadá em final, & declarado o per-
cutor por excommunicado, porque não auendo parte
a que

a que satisfazer pderà por virtude deste Jubileo. ou ou-
tro semelhante ser absoluto no foro interior, & exte-
rior, conforme o tem Auila de censuris p.2. disp.3. ca-
pit.7.dub.12.vers.Verum, que refere a Nauarro conf.
23. de pñit.& remissionibus nu.2. E em termos mais
duuidosos o padre Francisco Soarez de censuris disp.
7.sect.5.num.24.& sequentibus, que tambem allega a
Nauarro conf.26.de sententia ex communionis; nem ob-
sta dizer, que a justiça, ou juiz que deu a sentença ficão
sempre sendo partes, porque se responde que nesta
clausula satisfeita a parte, senão entende o juiz, ou pre-
lado que pos a pena, ou excommunhão, senão sômen-
te a parte, ou o terceiro que foy offendido: assi o ensi-
não Sot.in 4.dist.22.quæst.2.art.3. conclus. 2. vers. no-
mine verò partis, Heniq. in summa lib.8.cap.60. nu.
4. E ahi na letra M. refere outros Doutores. Soar. d.
disp.7.sect.5.nu.46. Guter. lib.1.canon.cap.5.num.30.
Corduba lib. 5. de indulgentijs quæstione 44. dub. 3.
in fine.

32. Aduirto porem duas cousas que se hão de
guardar no uso desta doutrina. A primeira he que se
a parte que se ouuer de satisfazer estiver em Roma, ou
em algum lugar distante, & por esta razão o peniten-
te lhe uão pôde logo entregar a diuida, ou qualquer
outra cousa que he obrigado a lhe restituir, satisfaç
bastantemente se por mandado, ou consentimento do
Confessor depositar o diaheiro, ou peças em mão de
algúia

algúia pessoa abonada: assi o diz o padre Henríg. in summa lib.7.cap.13.num.2. post principiū, onde na letra K. refere a frey Martinho de Ledesma, & outros.

33. A segunda cousa he, que se o penitente prometer ao confessor cõ algúia das cauções acima ditas que pagará a seus acredores, se despois chegando a tempo que tem possibilidade para pagar o não fizer, torna a cair nas mesmas excommunhões de que o absoluerão, Vgolino de censur.tabula 1.cap.10.s. 4.na.5, a quē refere, & segue Soarez de cens. disp.7. sect. 8. num. 24. que diz que assi o declararão os Pontifices Pio V. Gregorio XIII. & Sixto V. & parece ser cōforme a direito como se colhe do cap. eos qui s. idem statuimus de sentia excommunicationis lib. 6. A contraria opinião tem Auila de cens parte 2.cap.7. disp.3. dub. 11. in fine allegando para isto o cap. ad reprimendam de officio ordin. toma por fundamento que a tal absoluição não foy dada debaxo de algúia condiçāo, porem o capitulo que allega antes parece que faz polla contraria opinião.

34. A duodecima, se a confissão fica na mesma forma valida quando o penitente commodamente pode satisfazer, & com tudo o confessor o absolue antes da satisfação, só polla promessa, ou juramento que lhe fez. Neste caso não ha duuida que o sacerdote pecca grauemente porque faz injuria à parte offendida, & excede o modo que no Jubileo se lhe concede, no que toca

toca à validade da confissão, faz polla parte affirmativa que a absoluição da excommunhão ainda que seja injusta he valida capit. *venerabilibus s. sane vers. vbi autem de sententi a excommunicationis lib. 6.* & assi o tem expressamente *Auila de censuris secunda parte cap. 7. disp. 3. dub. 9. conclusione 2.* onde affirma que assi o responderão os cathedralicos de Salamanca. Allegase por esta parte *Nauarro in man. cap. 27. num. 37.* porem naquelle lugar fala escuramente, refere outros Doutores *Henriq. lib. 7. capit. 15. numero 2. litera S.*

35. A contraria opinião me parece mais certa, a qual tem fr. Martinho de Ledesma na 2. p. quæst. 26. art. 1. pouco antes do fin, Corduba no questionario latino lib. 5. de indulg. quæst. 14. dub. 3. in fin. E na summa Castelhana quæst. 18. vers. lo segundo digo. Sylu. verbo excōmun. 7. nu 65. Caietan. in summa verbo absolutio, & ex illo Armila eodem verbo nu. 48. aquem refere, & segue Soares de censuris disp. 7. sect. 5. nu. 41. *Henriq. lib. 7. cap. 13. nu. 2.* antes do fin vers. at probabilior, onde na letra R. refere outros Doutores. Nem obsta o argumento acima, porque se ha de distinguir entre a absoluição injusta quando he contra direito de algua pessoa, & entre a absoluição injusta quando he contra o direito de algum Canone, constituição, bulla, Jubileo, ou priuilegio; porque no primeiro caso, ainda que a absoluição seja injusta, com tudo

he va-

184 Aduertencias ao Jubileo.

he valida, por quanto não otue nella deffito de poder; no segundo caso não só he a absoluiçāo injusta, mas inualida, porque o Jubileo, ou preuilegio limitou o poder, & não quis que se absoluesses senão debaxo de tal forma, & condiçāo, assi respondem Caietano, Armila, & Soares, no lugar proximo, & se proua do dito vers. vbi autem.

36. A decima tercia he, se podem os penitentes ser absoltos, por virtude deste Jubileo de algāa irregularidade publica, ou oculta. A parte negatiua he certa porque sua Sanctitade limita os priuilegios, & graças que tinha concedido, declarando que não he sua tençāo dispensar, nem ainda no foro da consciencia sobre algāa irregularidade publica, ou occulta, ou sobre algum deffito, incapacidade, & inhabilidade, por qualquer modo contrahida, & assi com esta limitaçāo fica cessando a duuida que ha entre os Doutores, affirmādo huns que quando os Pontifices concedem que se possa absoluere por algum Jubileo, ou Bullas de quaesquer casos, censuras, & penas, conforme nelite Jubileo se concedia, podião tambem os confessores absoluere de todas as irregularidades reseruadas ao Summo Pontifice, quando nascessem de algum delicto, conforme a Soto, Salon, Corduba, & outros authores que referem Sayro de censur. lib. 7. cap. 14. lib. 1. Auila de cé-saris parte 7. disp. 12. dub. 4. A contraria opiniāo (que he a que se deve seguir) tinhāo Nauarro, Henrique, Ze-rola

rola, Toledo, que refere com outros o mesmo Sayro d. capit. 14. num. 2. A qual dit. dub. vers. secunda opinião, esta propria limitação, & restrição poserão nos Jubileos que concederão o Papa Sixto V. no anno de 1586. & Clemente VIII. no anno de 1592. & 1597. conforme refere Sayro d. capit. 14. num. 4. &c a Santidade de Paulo V. no anno da Encarnação de 1617. aos doze de Ianho.

37. Porem não he justo querer sua Sanctidade, que os Bispos não dispensem com seus subditos nas irregularidades que por direito lhe he cometido, conforme ao sagrado Concilio Tridentino sess. 24. de reformatione cap. 6. de que trata largamente Sayro de censuris lib. 7. cap. 7. Sanchez nos preceptos do Decalogo lib. 2. cap. 11. Henríg. in summa lib. 14. cap. 18. & 19. Garcia de beneficijs parte 7. capit. 11. numero 12. & seqquentibus a qual juriisdição compete também aos Bispos e infirmados, ainda que não sejam consagrados, Cenedo collectione quarta ad sextum nu. 3. Soar. de censur. disp. 41. sect. 2. num. 7. Sanchez de matrimônio lib. 8. disp. 2. num. 11. G. iter. de matrimonio cap. 19. num. 16. & seqquentibus. E compete também aos Cabidos Sede vacante, como affirmão Cenedo d. num. 3. Sanchez d. disp. 2. num. 10. Henríg. d. lib. 14. cap. 16. &c. Soar. de penitencia disp. 30. sect. 2. num. 4. Garcia de beneficijs p. 5. cap. 7. num. 41.

38. A decima quarta, se he necessário guardar o

Aduertencias ao Jubileo

confessor algúia forma nas absoluições que faz. Comunicando este caso com hum Religioso letrado, elle me disse que nunca fora custume vsarem os confessores de algúia forma, ou palauras (ao menos na sua religião) o fundamento era, porque as indulgencias as concedia o Summo Pontifice, & assi não tinha necessidade doutro ministerio mais que fazerse o que o mesmo Pontifice ordenaua. A contraria opinião parece ter Nauarro de Jubileo notab. 30. nu. 8. onde poem as palauras que os confessores deuem vsar, & ainda que diz que estas, ou aquellas palauras não saõ necessarias, todavia affirma que se ha de vsar de algúias que signifiquem a concessão das indulgencias, ainda q̄ o Summo Pontifice as conceda he cometendo aos confessores q̄ as possaõ applicar, & nu. 16. affirma que muitos morrem com arcas cheas de Bullas Apostolicas sem aquitem nada dellas por culpa dos confessores o não saberem, o proprio diz Nauarro no manual cap. 27. num. 29. Frei Manoel Rodrigues in summ. verbo confession. cap. 59. nu. 9. & assi ve nos que em muitos ceremoniais se poem palauras para este effeito.

39. Por ventura que estas duas opiniões se poderão concordar, dizendo que a primeira procede nos Jubileos publicos nos quais as pessoas se vão confessar cõ esse animo, & intento, & o confessor os absolue com o mesmo animo, & ambos pretendem o mesmo effeito, o penitente aprovitar-se, & ganhar o Jubileo, & o con-

fessor

fessor applicarlhe as indulgencias que nelle se contem-
& de que ja tem noticia publica; & que a segunda opinião de Nauarro procede nas bullas particulares que as pessoas tem em seu poder, das quaes como os confessores não tem noticia nô applicão, nem podem applicar aos penitentes as indulgencias que nas ditas bullas se concedem, *iudicent peritiores*.

CAPITULO DECIMO.

Do poder que tem os confessores eleitos por este iubileo, para commutar os votos.



S V M M O Pontifice concede poder aos confessores para commutarem todos & quaequer votos que os penitentes tiverem, tirando os dous de castidade & religião, pode com tudo auer algúias duuidas.

A primeira se pode o confessor commutar os votos nesta forma; commutouos este voto naquelle que despois julgarem alguns homens doctos consultados na materia. Pareceme que se pode fazer, porque a pessoa docta não faz realmente a commutação, mas só declara a materia na qual o confessor commutou o voto: assi em caso semelhante o tem Nauarro in summa capitulo vinte & seis numero treze. E em proprios termos stey Manoel Rodriguez in additionibus ad

Aduertencias ao Jubileo.

Bullam. 6. 9. nu. 115. Vinald. in Candelabro 5. p. capit. 14. num. 40. Graffijs 1. parte decisionum lib. 4. capit. 5. num. 47. a quem segue Sanches de matrimonio tertia parte disput. 15. num. 15. & na summa libro 4. capit. 54. nu. 31. pello que não peccara o penitente contra o voto se o quebrar desde o tempo da confissão até o tempo da commutação, como cõtra fr. Manoel Rodriguez ensina o mesmo Sanches d. disp. 15. nu. 15. & d. cap. 54. nu. 31. Pô le tambem o confessor não commutar os votos nas duas somanas do jubileu, dilatando a commutação para outro tempo, em que mais comodamente se possa considerar as cousas em que os votos se deuem commutar, Soares tom. 2. de Religione lib. 6. de voto capit. 16. num. 15. Sanches d. lib. 4. capit. 54. num. 33.

2. A segonda se podem os confessores absoluer aos penitentes de todos os votos de romarias, & peregrinação, ainda que seja de hir a Hierusalem? Affirmão Sot. lib. 7. de iustitia q. iæst. 4. art. 3. a quem segue frey Manoel Rodriguez na summa 2. p. cap. 97. num. 1. in fin. Sanches lib. 8. de matrimonio disp. 9. nu. 2. & no proposito é q. falamos o ensina o padre Soares d. lib. 5. cap. 25. num. 7. porq. como o Pôtifice exceitua só os votos de castidade, & religião: esta exceição mostra o claramente que se pode absoluver de todos os outros votos, não obstante a extranagante: *U si Dominici de penitentijis, & remission. O qual voto de ir a Ierusalé cõforme ao estilo da curia Romana he reseruado só ao Summo Pontifice*

Pontifice como tras Nauarro in *n* anuali cap.12. num. 75. Syluest. *votum* 4. *nu.* 3. Gregorio Lopez p. 1. tit. 5. lib. 5. na palaur a, a *Hierusalem* abrogado o direito antigo , o qual permittia , que quando o voto era feito só para visitar os lugares sanctos com reuerencia , & de- vação os Bispos podião dispensar nelle pola regra do capitulo primeiro de voto , & o ensinão Abbade no capitulo *ex multa*, do mesmo titulo no terceiro, a quē ahi segue Rauenas conforme o allega Nauarro no lu- gar acima, glosa, verbo, incumbit ind. capit. *ex multa*, Butrius in cap. super his in fin. de fide instrumento- rum, refere, & segue outros Sà verbo, voti irritatio, nu. 11. in fin. Sanches in *Summa* lib. 4. de voto capit. 40. num. 5. Soares tom. 2. de Religione lib. 6. cap. 21. num. 2. E fô era reseruado ao Papa quando este voto se fa- zia para socorro da terra sancta , conforme a todos os Doutores allegados , & parece prouarse do dito capit. super his, ibi, *sucursu terræ sanctæ de fide instrum.*

3. A terceira, se quando por este Iubileo, ou ou- tros semelhantes em que se dá poder aos Confessores para poderem commutar quaesquer votos, os hão de commutar em cousas iguaes , ou se os podem com- mutar em cousas menores ; & que forçadamente se ajão de commutar em cousas iguaes , ensinão Caietano 2.2. q.83.art.12. E na summa, verbo, *votum*, capit. ultimo vers. & quia, Syluest. *votum* 4. *nu.* 8. in fin. Na- var. in manuali capic. 12. num. 63. refere, & segue ou-

Advertencias ao Jubileu

etros Soáres tom.2.de religione lib.6.cap.19.nu.7. & 8.
Sanches in summa lib.4.cap.50.nu. 4. que refere mu-
tos Doutores, Azor tom.1.lib. 11. capit. 18. vers. sexto
quæritur, o fundamento he porque a palaur a commu-
taçō, significa auer de ser em coufa igual, como com
Aristoteles, & outros authores proua o mesmo padre
Soares, porque doutro modo não seria commutaçō,
senão verdadeira dispensaçō, que o Summo Pontifi-
ce não concede; confirmase isto, porq quando o senhor
da cōmissaō a algū procurador para véder ou cōmutar
a'gūas coufas, não he visto darlhe poder para fazer es-
tes cōtratos senão cō igualdade, & assi tudo o qdahi se
deminuir, não sera cōmutaçō, senão doação, a qual se-
não éte de debaxo datal licéça, aduert. Soar.d.n.8.in fin.

4. O cōtrario tenho por prouavel, quādo as coufas
não saõ nota eelmēte menores, porq doutro modo aue-
ria muitos escrupulos, & ficaria a cōcessaō do Jubileu
de pouco effeito, porq para cōmutar o voto é coufas i-
guaes dizē muitos Douct. q bastão os preuilegios q té
as religiões, & assi esta opinião é termos defēde Medi-
na na instruçō de cōfessores cap.14.s.7.vers. tercera,
Fr.Luis Lopez 1.p.instruct.c.49.in fin. Lessio de justit.
& iure li.1.c.40.n.95. Hériq.lib.7.de indulg.cap.30.s.s.
onde na letra G.refere outros autores. Fr. Manoel Ro-
drigues na explicaçō da bulla §.9.n.107. & in summa 2.p.
ca.100.n.4.q allega a Corduqa na summa Castelhana q.
149. Toledo lib.4.summæ ca.18.n.pen.Arag.22.q. 88.a.e.
sohajngui

12.dub.

12. dub. i. corol. 2. poré na práctica de cõmutar os votos
por virtude deste Iubileo, ou outros sejão os cõfessores
muy cõsiderados acõselhandose neste particular cõ pes
soas doctas, & experimétadas, & algúas regras para es
te effeito trazé fr. Manoel Rodrigues, & Medina nos lu
gares allegados, proximaméte, Azor tom. i. lib. ii. cap.
13. vers. decimo tertio.

5. A quarta se podé os cõfessores absoluver dos votos
ainda q sejão cõfirmados cõ juramento; pareceme q si, a
rezão he porq o voto dado q se cõfirme cõ juramento
não deixa de ser voto, & assi não obstáte o juramento se
poderà cõmutar por este Iubileo: confirmasse isto cõ a
promessa q faz hñ homé a outro, porq ainda q esta pro
messa seja cõfirmada cõ juramento, se aquelle é cujo fa
vor se fez o juramento remitte a promessa, cõsequêteme
te he visto remitirse, & cessar o juramento, porq cessado
o principal cessa tâbê o accessorio, cõforme as regras de
direito, & assi direitaméte senão cõmuta este juramento,
mas relaxasse; & ainda q nesta duuida ha quatro opi
niões, & todas de authores grates, cõ tudo esta me pa
rece mais prouavel, & cõ larguissimos fûdamétos a se
gue, & corrobora o padre Soar. to. 2. de religione lib. 6.
de voto ca. 14. principalmente desde o nu. 14. até o n. 22.
diz ser segura Sanches in summa lib. 4. cap. 53. n. 20. & no
mesmo ca. ensina q quando o Sûmo Pôtifice cõcede li
cença para commutar votos, he tambem visto dar li
cença para commutar os juramentos, ainda que sejão

Aduertencias ao Jubileu

separados do voto. Esta opinião teue Stunica de voto quæstione 5. nu. 42. in principio, Sayro in clavis regia lib. 5. cap. 8. num. 9. vers. dixi, Viuald. in Candelab. nas addições a terceira parte capit. 11. num. 8. & sequentibus. E largamente Sanches in summa lib. 4. cap. 53. numero 8.

6. A quinta, se o confessor pôde dispensar, ou commutar os votos feitos em fauor de terceiro, ou sejão votos reas, como de dar esmola a tal lugar pio, ou casar certa orfaã: ou sejão votos pessoaes, conuem a saber, de seruir a tal hospital, ou de entrar em tal religião. E a esta duuida se ha de responder conforme a dous modos, em que os tais votos se podem fazer.

7. O primeiro modo he quando algum dos dito votos, ou de outros semelhantes for feito sómente a Deos sem promessa à terceiro, nem aceitação sua: como se hum disser prometo a Deos de dar, ou fazer tal a certa pessoa, ou lugar pio, & neste cazo, assi como pera dispensar, ou commutar o Prelado Ordinario, não he necessario consentimento do terceiro poderà sem elle fazer a mesma dispensação, ou commutação o confessor delegado por este jubileo. A rezão he porque ainda que o terceiro tenha algum direito para requerer ao superior o comprimento do tal voto; com tudo não se lhe aquirio direito irrevogavel pera impedir a dita dispensação, ou commutação, para a qual basta que consinta o confessor em lugar de Deos, a quem

quem se aquirio toda a obrigaçāo principal do mesmo voto, & oculto delle; sem o terceiro seruir aqui de mais que de ser a matéria em que se auia de cumprir o voto, & dar a Deos o dito culto, senão fosse dispensado, ou commutado. Esta resoluçāo he comumā entre os Doutores Theologos, & Canonistas, como refere, & segue Soares de religione tom. 2. de voto lib. 6. capit. 15. nu. 3. & 11. assi a tem Nauarro no seu manual latino capit. 12. num. 78. Graffis parte 1. decision. lib. 2. capit. 30. num. 1. Lessius de just. lib. 2. cap. 42. num. 58. Henr. na summa lib. 7. de indulgent. cap. 30. num. 5. litera K. & num. 6. Azor. institut. moral. parte 1. lib. 11. cap. 19. quæst. 12. & outros muitos com os quaes assi o resolute Sanch. in Decalogum cap. 41. num. 7. onde responde aos fundamentos de alguns Doutores que tentarão o contrario per induções pouco efficazes de algūs textos.

8. He bem verdade que o confessor nesta commutação deve ter respeito ao interesse que sem ella ouvera de auer o terceiro, se o voto se cumprira não ja para que se lhe compense todo, senão pera que se lhe applique o mais que poder ser dentro dos termos da commutação como aduiro bem Soar. d. cap. 11. nu. 5.

9. O segundo modo he quando juntamente co algim dos ditos votos se fizer promessa à terceiro, & for aceitada por elle. E neste caso em quanto sua Santidade não declara no jubileu que o confessor passa dispensar,

Aduertencias ao Jubileo

dispensar, ou commutar o não poder à fazer, sem cōsentimento do tereceiro; por quanto, se lhe acquirio direito, formado cō este voto; & é dunida não he téção de sua Santidad de preiudicar lhe, como se colhe da regra do texto in l.2.3. si quis vers.nā ff. nequid in loco publico, & in cap. quāuis de rescriptis in 6. E neste caso assi o resolute Soar, expressamēte d.cap.15. nu. 11. E falādo na dispēsação, ou cōmutaçāo deste mesmo caso, se o prelado q̄ a intētar for ordinario, lha negāo regularmente todos os Doutores referidos assimā no primeiro caso, como os cīca é particular Soar. d.nu.11. & Sanch.d.cap.41.nu.13 & pelo cōseguinte a ficāo negādo mais facilmēte ao cōfessor delegado pelo dito jubileo; em termos que do seu theor não conste o cōtrario: por quanto seu poder he mais limitado nelles, q̄ o poder do ordinario; pois a este cōpete dispēsar, ainda nos votos deste vltimo caso; em douç espiciaes q̄ se podē facilmēte ver em Soar. d.ca.15 sub nu.7. Sāch.d.ca.41'nu.15. sendo assi, q̄ nē ainda nestes dous o poder a fazer o dito delegado, como aduirte o mesmo Soar. d.nu.11.

10. A sexta se em todos os casos em q̄ os cōfessores cōmutão os votos, se os penitentes não quiserē despois guardar a cōmutaçāo que se lhes fez, senão comprir os votos que dantes tinhāo feito, se o podem fazer com consciencia segura? affirmatiuamente se responde: assi o tem o padre Sanches de matrimonio lib.9. disp.4.nu. 21. A zor. co.1. lib.11.ca.18. vers. decimo quartū, Soares

2. tom. de religione lib. 6. de voto capit. 20. in principio, ainda que limita isto quando o voto não he commutado em obra melhor, com tudo o contrario parece ser seguro como defende Sanches no lugar allegado, quanto mais que he causa quasi impossivel cõmutar se o voto em obra mais penosa, & de mais merecimento, porque para isso não auia necessidade de nenhum Jubileio. E note se que ainda que o penitente torno a comprar o primeiro voto, poderá despois tornar a usar da commutação que se lhe fez, saluo se de nouo se obrigar com noua promessa, como tem o padre Soares d. capit. 20. num. 13. tambem se deve aduertir que se o penitente se fez inhabil para comprar a commutação não fica por isso obrigado a comprar o primeiro voto: seja exemplo: Húa pessoa tinha voto de comprar algua romaria, commutaranha em que desse esmola, ou tinha voto de não jugar, & commutarão em que jejuasse, vindo a adoecer, ou a empobrecer não sera obrigado a dar esmola, nem a comprar Romaria, porque está inhabil para comprar estas obras, & não fica obrigado aos primeiros votos, porque polla commutação ficarão extintos, ita Soares d. cap. 20. num. 8. & seqquentibus.

11. A Setima, se ainda que os votos de Religião, & castidade senão podem commutar por este Jubileio quando fore absolutos, & feitos cõ decação, se se pode comu-

commutar quando são penais, & feitos em ordem de pena, seja exéplo, quando húa pessoa faz voto de não jogar pello muito que perde, ou faz voto de não cometer algum peccado, ou de não hir a algúia parte aonde lhe nascem occasiões de peccar, & para q̄ se obrigue a comprar isto se poem pena, & promette de se meter religioso, ou de guardar perpetua castidade; porque então poderá o Bispo, ou as ordens que tiucrem seus poderes dispensar nos ditos votos não só antes de os quebrar a pessoa que os fez, co no dizem alguns Dóctores, senão ainda despois do voto ser quebrado, & o penitente ficar obrigado à pena conforme a mais comum opinião, da qual trata largamente Azo tom. 1. lib. ii. cap. 19. §. 13. vers. secunda opinio, onde refere muitos. Medina na instrução dos confessores capit. 10. §. 6. fol. 72. vers. però aqui me parece, Aragon 2. 2. quæst. 88. art. 12. col. 8. vers. si quis autem quærat, Lessius de iustitia lib. 2 cap. 40. num. 106. vers. septimus.

I.: Pello que Viualdus in candelabro 3. p. cap. 14. a nu. 45. & nu 51. diz que Dom Hieronymo Manrique Bispo de Salamanca, & Dom Afonso de Velasco Arcebispo de Santiago dispensarão em semelhantes votos, & que assi responderão os cathedralicos de Salamanca sendolhe este caso perguntado affirma ser est a practica Henr. in summa lib. 7. cap. 30. num. 6. litera A. fr. Manoel Rodriguez in summa 2. p. cap. 97. n. 4. 2. E nas questões regulares tom. 1. quæst. 63. art. 7.

Soares

Soares 2. tom. de religione lib. 3. de voto cap. 3 num. 6
 onde refere outros Doutores. Sanches nos preceptos
 do Decalego lib. 4. cap. 40. num. 91. Sayro na clave re-
 gia lib. 6. cap. 11. num. 62. o mesmo tinha ja ensinado lar-
 gamente Sanches lib. 8. de matrimonio disp. 10. num.
 8. que allega muitos outros authores. A rezão he por-
 que a pessoa que faz voto penal não quer comprir di-
 reitamente o que promete, antes intenta só com aquela
 pena evitar o peccado, ou a occasião q̄ o molesta, &
 & assi não quer votar religião, ou castidade, ainda des-
 pois de quebrada a condição, porque os votos reserua-
 dos de religião, & castidade são aquelles que absoluta-
 mente se fazem por deucação, & culto de Deos, & assi
 nō he verosimil querer sua Santidade reseruar estes
 votos penais, ou seja antes, ou despois de se quebra-
 rem.

13. Pode tambem o Bispo dispensar no voto de
 castidade quando for temporal, como se alguem fizese
 voto de ser casto por sete, ou oito annos, porque só o
 voto de castidade perpetuo he reseruado ao Summo
 Pontifice, como ensinão Azor tom. 1. lib. 11. capit. 9. §.
 6. Lessius de iustitia, & jure lib. 2. cap. 4. dub. 13. num.
 105. Sayrus in clavi regia lib. 3. cap. 11. num. 48. Toledo
 lib. 4. lñm. & cap. 1. § 11. Guter. lib. 2. canon. cap. 22. n. 48.
 Henr. lib. 7. de indulgentijs cap. 30. num. 5. Soares 2.
 tom. de religione lib. 6. de voto cap. 22. num. 9. largame-
 te Sanches de matrimonio lib. 8. disp. 9. num. 6. & na
 finma

Aduertencias ao Jubileu

summa lib. 4. capit. 40. num. 48. Tambem os Bispos podem dispensar nos votos particulares de guardar castidade coniugal, Henr. d. n. 6. Sanches d. disp. 9. nu. 7. & d. cap. 40. nu. 50. Lessius d. num. 105. vers. tertio, que o proprio affirmão de voto non fornicandi, aut abstinenti à certo acto venero, Graffis prima parte decis. lib. 2. capit. 31. num. 30. Sanches d. cap. 40. num. 67. o mesmo se ha de dizer no voto de non tangendo muliereem libidinosè, Graffis d. cap. 31. num. 31. Narro lib. 3. cons. 42. de voto edit. 2. Sanches d. num. 67. & he o fundamento porque nenhum destes votos ha de perfeita castidade.

14. Dispensaõ tambem os Bispos na qualidade adiunta do voto da Religião, ainda que seja absoluto, como se algiem prometesse de entrar em algúia religião apertada, podem dispensar que entre em religião mais larga porque isto não ha dispensar no voto reservado, senão na circunstancia delle, assi o tem Menochio de arbitrijs lib. 2. centuria 5. casu 421. numero 16. Lessio de justitia, & jure lib. 2. capit. 40. dub. 13. num. 105. vers. sexto, Azor tom. 1. lib. 17. capit. 18. vers. octauo, Henr. lib. 7. de indulgentijs capit. 22. num. 7. proua largamente isto contra outros Sanches de matrimonio lib. 3. disputat. 9. numero 17. que refere muitos Doutores, & na summa lib. 4. capit. 41. Se pode o Bispo dispensar que se dilate por algum tempo o voto de religião he duvida, como se se votasse de entrar

na religião dentro de hum anno se podera o Bispo dispensar que se dilate para outro anno , nega o padre Soares tom. 2. de religione lib. 6. de voto capit. 26. humero 12. affirma o padre Sanches in summa lib. 4. capit. 40. numero 76. húa , & outra opinião tenho por prouauel.

15. A oitava duuida se podem os confessores commutar não só os votos que precederão à publicação do Iubileo, mas os que se fizerão dentro no tempo despois delle publicado : & ainda que al guns Doutores fação diferença entre dispensação , & commutação de voto, Corduba lib. 5. de indulgentijs quæstione 37. Lopez segunda parte capit. 9. sub titulo de clá-nibus, a verdade he que o confessor pode commutar todos , & quaisquer votos, assi os que precederão , como os que se fizerão despois da publicação do Iubileo, ita Nauarro in manuali cap. 12. num. 8. & commentario de Iubileo cap. 24. num. 4. Azor tom. 1. lib. 11. cap. 18. q. 9. Soares 2. tom. de religione lib. 6. de voto cap. 13. a nu. 4. Sayrus in clavi Regia lib. 5. cap. 12. nu. 12. nu. 16. largamente Sanches in summa lib. 4. capit. 53. num. 26. He o fundamento , que o Iubileo dà poder ao confessor de commutar todos os votos que tiver o penitente quando se confessa , & assi se ficão verificando estas palavras nos votos feitos antes , & despois de publicado o Iubileo, porque a concessão he geral , & se entende a todos os votos , & sendo priuilegio, fauor , & beneficio
do prin-

Advertencias ao Jubileo.

do principe se ha de ampliar a todos.

15. A oitava duvida se a pessoa que se confessou polo Jubileo, & lhe esqueceo de commutar os votos, se passado o tempo pode o mesmo coafessor, ou outro commutarlos? A parte negativa teue o padre Soares tom. 2. de religione lib. 6. de voto esp. 16. nu. 1. & a final razão he porque ja passou o tempo do privilegio, & assi que nema o sacerdote a que se confessou, nem outro coafessor tem jurisdição para a tal commutação, & que entro o voto, censuras, & casos reseruados ha nisto diferença, porque nos casos reseruados se tem censuras anexas directamente se tirão por a absoluição geral, & se as não tem, pollo menos fica fora a reseruação, porq indireitamente ficão remittidos pollo coafessor que directamente absoluer delles ao penitente o que não ha lugar no voto polas rezoens que apótei, & porque por nenhum dos modos acima se dispensaõ, ou se commutação. A mesma opinião teue Beja 2. p. casu 10. incipit, ratiō dubitandi.

17. A contraria opinião teue Henrique lib. 7. de indulgentijs cap. 11. nu. 4. Sayro in claui Regia lib. 6. cap. 22. num. 13. Stunhici, & Manoel de Saa aos quais refere & segue Sanchez lib. 8. de voto disp. 15. nu. 17. & na summa do Decalogo lib. 4. capit. 34. num. 3º, o fundamento ho que ainda que o tempo esteja acabado que o penitente acquirio direito, & privilegio por aquelle Jubileu que huremente se podesse confessar a qualquier confessor

confessor dos peccados reseruados, votos, & censuras, que lhe esquecerão, & assi ainda que o tempo se acabaſſe (que he o fundamento da contraria opinião) sem pre o priuilegio se contiouou no penitente, para despois poder vſar delle, para a commutação dos votos que lhe esquecerão, & assi por este fundamento, & ou-
tros que tras Sanches nos lugares referidos, & polo numero dos Doutores me parece esta opinião mais ver-
dadeira.

18. Destes fundamentos infere o mesmo Sanches d. disputatione. 5. num. 18. & d. capit. 54. num. 40. que da-
do que no tempo do Iubileo o penitente lembraſo dos
votos que tinha feito, não quisesse pedir commuta-
ção delles, que ainda passado o Iubileo os poderá com-
mutar, porque dado que não quisesse por algúia vez
vſar do priuilegio para a commutação, pode despois
mudando a vontade vſar delle, porque he de sua natu-
reza perpetuo, porem esta opinião me parece mais du-
vidosa, porque ainda que este priuilegio seja perpetuo,
o que não quis vſar delle he visto renuncialo, & assi
não pode neste particular vſar de preuilegio que tem
renunciado conforme as regras de direito.

19. A vltima dauida he, se podem os confesso-
res commutar os votos de que o penitente em particu-
lar ſenão lembra, mas lembraſe que os tem feitos: &
affirmatiuamente ſe ha de responder, porque ſe total-
mente ſe não lembra de que materia ſão os votos, po-

Aduertencias ao Iubileo

dem fazer a commutação para quando lembrarem, & estenderlhe o tempo que parecer necessario, ainda fôra dos dias do Iubileo. Suares tom. secund. de religione lib. 5. de voto capitulo 15. numero 15. versiculo , & consequenti. Sanches in summa lib. 4. capit. 54. numero 1034. E se lembra que os votos saõ de rezar, jejuar, dar esmola, ouuir Missa, ou de cousas semelhantes, & não lembra os dias, ou quantidade que se tem prometido, pôde o confessor commutarlos, vsando de hum arbitrio prudente. Sayro in clavi Regia lib. 6. capit. 12. numero 18. Beja in responsis secunda parte casu 10. vers. crediderim, Sanches d. cap. 54. nu. 35.

CAPITVLO VMDECIMO.

De algúas addiçoes aos capitulos precedentes.

Ao capitulo terceiro.

I. **P**ORQVE no capitulo terceiro tratô das obras que os fieis Christãos hão de fazer para alcarem este Iubileu; & se moueo duvida, se para o ganharem era tambem necessario ter a bulla da Cruzada, me pareceo que devia de acrescentar a resolução desta questão, & respondendo

pondô que não he necessario ter a bulla. Pera entendimento do qual auemos de suppor o poder que na mesma Bulla da Cruzada se conthem para suspender as outras graças. As palauras da Bulla saõ as seguintes

Vsando do poder, & authoridade Apostolica : suspendemos, & auemos por suspensas durando o dito anno, todas as semelhantes, & dissimilhantes indulgencias, & rimissoens de peccados, que a quaequer Igrejas, Mosteiros, Hospitaes, & lugares pios, Vniuersidades, Collegios, confrarias, & pessoas particulares, forem concedidas nestes reynos.

2. A qual clausula se entende das graças que se concedem a particolares Mosteiros, ou Igrejas, como saõ, quem visitar tal, ou tal igreja, ou mosteiro, ganhe indulgencia, a qual não ganharão os seculares sem a bulla da Cruzada; como expressamente o nota Sanchez lib. 4. Decalogi capit. 54. numero 62. Porem as graças que no Jubileu geral se concedem, como não sejão concedidas a pessoa, ou lugar particular; senão a todos os fieis Christãos, & pera bem cõmum da Igreja: era necessaria especifica menção, & não bastaria clausula geral, como nota o mesmo Sanch. no dit. lugar lessio de iust. lib. 2. cap. 42. dub. 12. num. 60. & Frey Manoel Rodr. nas Addiçōens ao §. 9. da explicação da Cruzada, expressamente diz, que quando algum Motu proprio se despacha, depois que o Papa tem despachado a Bulla da Cruzada, que se não suspende por ella, & o prova de muitas doutrinas, ainda

Aduertencias ao Jubileu

quando em algum dos tres annos da Bulla, se apre-
goasse ella depois do motu : posto que cita pella con-
traria parte a Henrique.

3. Confirmase mais, porque os preuilegios de
commutar votos, & dispensar nelles, & de absoluere de
casos reseruados concedidos aos Religiosos, pera com
os seculares, não se suspendem pella bulla da Cruzada;
porque sendo fauor de Principe perpetuo concedido
pera bem de causa publica, não se concedeo a hum, ou
a outro mosteiro, senão a toda a Religião, pera bem
comum dos fieis ; como he opinião comúa. A qual
tem frey Manoel Rodriguez na explicação da Bulla
§.22. num.4. & nas questoens regulares tom.1. quæst.
61. art. 14. allegando ser opinião de muitos homens
doutos Henrique lib.5.de pænitent. capit. 16. num. 7.&
lib. 7.de indulgent. capit. 28.num. 7. vbi in commento li-
tera Z. refere a muitos Doutores Sanch. lib. 4. sobre o
Decalogo cap.54. num. 62. Logo nem suspenderão as
graças concedidas a hum Jubileu, qual he este: pois he
merce tão grande que o Summo Pontifice faz, não a
hum, ou a outro lugar, ou pessoa particular, senão a to-
da a republica Christã.

4. Prouase mais esta verdade, vendo que pello an-
no do jubileu plenissimo de Roma, como algüs autho-
res querem, se derogão os priuilegios da bulla da Cru-
zada, ou quando não, como he mais certo conforme a
Henrique lib. 7. de indulgent. cap. 21. numero 3. Sanches
lib.

lib. 8. de matrimonio disput. 33. num. 10., & outros. Ao menos não lhe será necessaria tal balla, como se collige dos mesmos authores. Logo tambem auemos de dizer não ser necessaria pera este, pois o Papa o ignoala ao do anno Sancto, ibi. *Assi como no anno dò jubileu.*

5. Ultimamente se proua do mesmo Jubileu, por que pondose nelle semelhantes graças, & Iubileos, indulgencias, & preuilegios, se acrecenta depois: *Quibus omnibus, & singulis, etiamsi de illis, eorumque totis tenoribus specialis, & specifica, & individua, non autem per clausulas generales, idem importantes, mentio, aut expressio habenda, vel quævis alia exquisita forma, ad hoc seruanda foret illorum tenores presentibus pro sufficienter expressis, ac formam illorum traditam, pro seruata habentes: hac vice specialiter, & nominatim, & expressè ad effectum presentium derogamus, ceterisque contrarijs quibuscunque &c.* A qual clausula o Pontifice derroga à semelhantes, ou disseme lhantes graças de jubileos, ainda que seja fazerse dellas expressa menção, & especifica. Rolando cons. 65. num. 62. lib. . Nauarro in cap. *Si quando de rescriptis exceptione primo.* depois de outros Marta d. de clausulis, clausula. 79. E pondero mais as vltimas palauras do Pontifice: onde por esta vez só deroga à tudo o que pode im pedir o effeito de se alcançar este jubileu, o qual como declara o mesmo Pontifice, quer que todos, & cada hum em particular o alcancem. E na verdade fora muito grande impedimento a muitos pera alcãçarem este jubileu,

Advertencias ao Jubileu

alicerem de tomar à bulla da Cruzada; logo hase dc dizer que tal bulla não he necessaria, pois a vontade do Pontifice he tirar todos os impedimentos, que podem impedir a todos, & a cada hum em particular o alcançar este jubileu, & a essa conta tudo o que pode impedir deroga por esta vez.

Ao capitulo quarto.

6. No capitulo quarto, a segunda duvida que trato he, se os que deixarão passar toda a somana, podem no Domingo dizer ao confessor que lhe commute aquellas obras em outras, & deixo a questão indecisa por ser duvidosa, & a não achar tratada nos Doutores. Depois aachei em Fr. Manoel Rodriguez na summa verbo, jubileo, debaixo do titulo ayunar: num. 10. 5. lo tercero se ha de notar, aonde tras ambas as opiniōens, & deixa tambem a questão quasi indecisa, ainda que se inclina mais, que se pode fazer esta commutacão; posto que diga, que a parte contraria he de homens doctos.

Ao capitulo septimo.

7. No capitulo septimo, aonde trato da confissão, & communhão: se pode accrescentar, a resposta de húa duvida, que de nouo me perguntarão: se as pessoas

de sete

de sete annos atē doze, que ainda não comungauão, podião ganhar este Iubileu, commutandolhe os confessores a communhão em outra obra pia, ou desirindolha pera outro tempo. Henriq.lib.7.de indulgent.capit.10. num.3. ja fine responde que sy, & que os confessores lhe podem commutar a communhão em outra obra, equiparando nisto os moços que não tem idade pera communigar, aos enfermos, que por algum impedimento não podem communigar, & pode se fundar esta resposta, nas palauras do Iubileu, que declara que o confessor podera cōmutar todas aquellas obras, & quaequer delas em outras obras pias, auendo algum impedimento pera se não poderem fazer. Esta opinião he prouauel: mas nem por isso deixa de auer rezão tambem prouauel pela parte contraria, & he: porque parece que os confessores eleitos pello Iubileu, não tem poder para commutar aos moços a Communhão em outra obra, porque só parece que o Iubileu lhes dá jurisdição sobre aquelles, que alias erão habeis pera fazer aquellas obras, & por algum accidente, ou caso as não podem fazer, como os enfermos, ou impedidos accidentalmente, & não sobre aquelles que tinhão inhabilitade, ou incapacidade natural, como os moços, que não tem idade pera communigar. Com tudo a opinião de Henriq. tem bastante fundamento, & me inclinei mais a ella porque estende o Iubileu a mais pessoas.

Aduertencias ao Jubileo

Ao mesmo capitulo.

8. No mesmo capitulo num. 6. digo, que aquelle, que deixou a communhão pera o vltimo dia do Jubileu enelle. V.G. ao Domingo leuou húa gota de agoa para baixo, demaneira que não possa aquelle dia communigar: que não ganhara o Jubileu, com Nauarro, & outros, a qual resolução procede, como logo declaro, se o cōfessor lhe não dilatou a communhão para outro dia, por causa que para isso ouuesse, ou conforme a este Jubileu, lha não cōmutou em outra obra pia, & fóra destes casos, procede a doutrina que ahi tenho dado.

Ao capitulo nono.

9. No capitulo nono onde trato se se pôde ganhar o Jubileu em ambas as somanas: & resoluo ibi. n. 10. que na primeira somana me poderei confessar, & absoluer de nouo. Porem que na segunda não, conforme ao Padre Francisco Soares, & Sanchez, *forsan quietute*, se pode acrecentar, que ainda em ambas as somanas me poderei confessar, & absoluer, conforme a Hériq. & Fr. Manoel Rodriguez, que allego, num. 8. Aos quaes se pode ajuntar Reginaldo tom. 1. lib. 8. cap. 5. nu. 64. E esta opinião he mais em fauor dos que ganhão o Jubileu.

Ao mesmo capitulo.

10. Ao mesmo capitulo nono se pode acrescētar outra duuida, que tambem me perguntarão. Se quando hum

do hum se absolue de excomunhão reseruadı ao Papa por rezão do artigo da morte, ou de legitimo impedimento, com obrigaçāo de se apresentar viuendo ou se fando o impedimento, possa depois por virtude do Iubileu ser absolto, sem obrigaçāo de se apresentar? Respondesse que pode: & que vindo o tempo do Iubileu, & escolhendo confessor, se pode confessar outra vez com elle, pera que o absoluia, como se dantes o não tivera feito, sem obrigaçāo de se apresentar em Roma. A rezão he, porque esta obrigaçāo, dura em quanto o penitente quer vsar do privilegio da absoluiçāo dado no tempo da necessidade: porem no tempo do Iubileu, não quer já vsar dellesenão de noua absoluiçāo concedida por virtude do Iubileu: & assi alcançādo fica de todo desobrigado. E esta opiniāo tem Henriq.lib.6.

de pænit. capit.10.num.5.in comment.lite-

ra G.in fine.Sanch.lib.2.De-

calogi capitulo 13.

num.32.

FINIS.

IUBILEY

IVBILEO.

V N I V E R S A L D O

N O S S O S A N C T I S S I M O P Á D R E

Paulo Papa V. para pedir nas necessidades presentes da Igreja, ajuda diuina.

Paulo Bispo seruo dos seruos de Deos a todos os fieis Christianos que as presentes letras virem, saude, & bençao Apostolica.



SENHOR nosso, & alto Deos, que em todas suas obras he justo, & misericordioso, posto que por justo juyzo visite com varia nossas maldades, & com açoutes nossos peccados, com tudo nunqua aparta de nós sua Misericordia, porque castigandonos com males temporaes por sua imensa bondade, & amor nos aparta de nossas maldades para nos trazer à penitencia, & arrependimento. O que nós considerando, assi como pollo nosso cargo pastoral temos grande dor de coração ver a Igreja de Deos às vezes tam molestada com tantas, & tam grandes tempestades, & principalmente neste tempo na inclita Alemanha, & prouincias vecinhas, assi tambem esperamos no Senhor, que se ouvirmos

virmos que nos chama com perseguçõens ao caminho de nossa saluaçāo, fazendo nós actos de verdadeira penitencia liuarā a seu potio da tempesta de tantas tribulaçōens, & restituirā à quietação a sua Igreja; mas para que isto possamos alcançar chequemonos a Deos offerecendolhe oraçōens de coração contrito, & espiritu humilhado: porque està ecripto, rogar meis, & ouuiruosei, buscar meeis, & acharmeeis, quando de todo vosso coração me buscardes, nem faltem a nossas oraçōes jejuns, esmolas, & outras pias obras lembrados de Daniel, cujas palauras forão ouvidas desde o dia que propos em seu coração affligirse, & castigarse diáte de Deos, porque quanto ao que toca à esmola às esmolas as ecripturas diuinias nos admoestante que por elas se purgão peccados, & saõ causa de alcançar misericordia. Polla qual rezão para que quanto em o Senhor podemos conuidemos aos fieis Christãos a obrar todas estas cousas com mais feraor, & deuação, comprindo cō a obrigação de nosso officio pastoral determinamos (cōforme ao sollene custume da Igreja) abrir, & larguissimamente destribuir os thesouros da mesma Igreja, dos quaes por o Senhor (posto que não por nossos merecimentos) somos postos por despenseiros.

Polo que da parte de todo poderoso Deos, Padre, Filho, & Spiritu Sancto, a todos, & a cada hum dos fieis Christãos assi homens como mulheres, assi nesta nossa sancta cidade existentes, como em outros lugares quacs-

Aduertencias ao Jubileo.

quaesquer do mundo, pola authoridade apostolica paternal com todo o encarecimento requeremos, auisamos, & no Senhor admoestamos, que deuotamente comprão, & ponhão por obra todas as cousas abaixo escriptas, pedindo a Deos pay misericordioso que polas entranhas de sua misericordia tenha por bem de defender a Igreja catholica dos encontros, & traições de seus inimigos destruindo, & arrancando as heresias, & dando paz, & concordia entre os Principes Christãos, & principalmente socorrendo às presentes necessidades da Igreja, pollo que pola misericordia de Deos todo poderoso, & pola authoridade de seus Apostolos São Pedro, & São Paulo confiados naquelle poder que de ligar, & absoluere nos concedeo, sem auer merecimentos da nossa parte, damos, & concedemos a todos, & a cada hum dos fieis Christãos, que nesta dita sancta cidade vinem, os quais se acharem presentes nas solemnes procissioens que nós faremos, juntamente com os nossos Reuerendos irmãos Cardeais da sancta Igreja Romana, & com os embaxadores dos Princepes Christãos assistentes a nós, & à Sancta Sé Apostolica, com todos os prelados, grandes, & principaes da cida-
de, com todo o clero, & pouo, na quarta, & sexta feira da somana seguinte, saindo da Igreja de Sancta Maria dos Anjos até a casa de Sancta Maria mayor, & desde a Igreja de Sancta Maria supra Minerua até à Igreja de Sancta Maria de anima, & outro si à aquelles q na dita somana

somana, ou seguinte visitarem as ditas Igrejas, ou duas dellas ao menos húa vez, & ahí deuotamente, como dito fica, resarem, & jejuarem a quarta, & sexta feira, & sabado daquella, ou seguinte somana, & se confessare, & no Domingo, ou qualquer outro dia das ditas somanas commungarem, & fizerem esmolas a seu arbitrio, segundo sua possibilidade.

E assi a todos os mais, & a cada hum dos fieis Christãos, que viuerem fóra da cidade de Roma, em quaesquer cidades, terras, ou lugares, os quaes forem presentes à procissão que se ha de publicar, & fazer pollos Ordinarios dos lugares, ou seus Vigairos, ou officiaes, ou por seu mandado, & sendo absente por aquelles que seu cargo tiuerem, ou exercitarem a cura das almas em a primeira, ou segunda somana despois que à sua noticia estas nossas presentes letras vierem, ou visitarem ao menos húa vez a Igreja, ou Igrejas, que por elles mesmos lhe serão nomeadas, & ahí como dito fica orarem a Deos, & j. juarem a quarta, sexta feira, & sabado de húa das ditas somanas por elles deputada, & juntamente se confessarem, & comungarem, fazendo tambem esmolas segundo a seu arbitrio, pollo theor das presentes concedemos, & damos plenissima indulgencia, & perdão de todos seus peccados, assi como se custumou conceder aos que no anno do Jubileo visitauão certas Igrejas dentro, ou fora da dita cidade de Roma.

E quanto aos nautegantes, & caminhantes, tanto

que

Advertencias ao Jubileu

que chegarem, & se recolherem a suas casas, fazendo todas as cousas sobreditas, possão alcançar a mesma indulgência.

E assi mesmo permittimos, & concedemos a todas, & quaesquer pessoas regulares, assi homens, como mulheres, que viuem em perpetua clausura, & tambem a quaesquer outras pessoas assi leigos, como religiosos, seculares, ou regulares, que estão presos, ou captiuos, ou teuerem enfermidade corporal, ou outro qualquer impedimento, os quaes senão puderem fazer as cousas acima declaradas, ou alguma delas, que o confessor que escolherem (na forma que abaixo diremos) possa commutar todas, & cada húa das sobreditas cousas, ou alguma delas em outras obras pias, ou dilatarilhas para outro proximo tempo mais acommodado, commutandolhas naquellas cousas que os mesmos penitentes poderem comprir.

E desejando nós de fazer participantes deste preciosíssimo thesouro a todos os fieis Christãos, concedemos licença, & damos poder a todos, & a cada hum assi homens como mulheres, assi leigos como eclesiasticos, seculares, ou regulares de qualquer ordem, congregação, & instituto que sejão, que possão para este efeito escolher qualquer sacerdote por confessor assi seculares como regulares de qualquer ordem que for,

for dos approuados pellos Ordinarios dos lugares, os quaes por esta vez sómente os possão absoluere no fato da consciencia, de todas as excommunhoens, & suspenções, & de quaequer outras ecclesiasticas censuras, por qualquer via dadas, ou postas à jure, vel ab homine, & assi mesmo de todos os peccados, excessos, crimes, delictos, por mais graues, & enormes que sejão & ainda dos reseruados por qualquer via aos Ordinarios dos lugares, ou a nós, & à See Apostolica, posto que sejão dos contheudos na bulla da Cea do Senhor, ou reseruados por outras quaequer constituiçõens dos Romanos Pontifices nossos predecessores, cujos theores pollas presentes queremos que se tenhão, & ajão por declarados, & expressos, & alem disso lhes possão commutar quaequer votos (exceptos os de Religião, & castidade) em outras obras pias dandolhes a elles, & a quaequer delles em todos os sobreditos casos saudael penitencia, & outras coufas que o confessor por seu arbitrio lhes deue encarregar.

Por tanto pello theor das presentes letras mandamos em virtude de sancta obediencia a todos, & a quaequer veneraueis irmãos, Patriarchas, Arcebispos, Bispos, & outros prelados de Igrejas, & a quaequer Ordinarios dos lugares, & seus Vigarios, & officiaes, & em dfeito delles, aos que exercitarem a cura das almas, que tanto que receberem os treslados das presentes

Aduertencias ao Jubileo.

sentes letras logo sem algúia detença , ou impedimento as publiquem , & fação publicar por suas Igrejas , Bispa-
dos , Prouincias , cidades , villas , terras , & lugares , & so-
lenne mente denunciem , & publiquem aos clérigos , &
pouos a sy sogaios , as solemnies deuaçoens , & procis-
soens deputando a Igreja , ou Igrejas que hão de visi-
tar .

Mas não he nossa tenção dispensar pollas presentes
letras sobre algúia irregularidade publica , ou oculta , no-
ta de defeito , incapacidade , ou inhabilidade , por qual-
qualquer modo contrahida , nem dar de algum modo
poder de dispensar , ou de habilitar , & ao antigo esta-
do restituir , ainda no foro da consciencia , nem ainda
por algum modo poderem , ou deuerem ajudarse das
presentes letras os que forão por nós , & polla Sè Apos-
tolica , ou por algum Prelado , ou juiz ecclesiastico ex-
commungados , suspensos , interditos , ou declarados ,
que encorterão em sentenças , & em censuras , ou que
forão publicamente denunciados , se dentro no tempo
da celebração deste Jubileo não satisfizerem , ou se cõ-
puserem com as partes .

Não obstantes as constituições , & ordenaçoens A-
postolicas , mòrmente aquellas em as quaes em certos
casos nellas declarados se reserua ao Romano Pontifi-
ce o poder de absoluçer , de tal maneira que semelhâtes ,
ou de-

ou de semelhantes concessões, & indulgências, & graças deste modo não aproncitem, nem valhão a alguém, se delas se não fizer expressa menção, ou especial derrogação, & não obstante tambem a nossa regra de não conceder indulgências ad instar, ou constituições Regulares corroboradas com juramento, &c. E sem embargo tambem dos costumes, privilégios, indultos, & letras Apostolicas aprovadas, & renouadas, que por qualquer via se concedessem às mesmas Ordens, congregações, constituições.

E assi derogamos todos, & quaesquer privilégios, & constituições acima declaradas, de cujo theor se ouuesse de fazer especial, especifica, & individual menção, não bastando as clausulas geraes que o mesmo importem, nem sendo necessaria qualquer outra forma exquisita que pera isto se ouuera de guardar, tendo nestas presentes letras os theores destas cousas por sufficientemente expressos, & aqui ad verbum incertos, & auemos a forma que delle se deu aqui por obseruada, & quaesquer outras cousas por esta vez somente, pera effeito das presentes letras, por expressas declaradas.

Mas pera que as nossas letras que a cada hum dos lugares se não podem leuar, mais facilmente venham à noticia de todos, queremos que os treslados

Aduertencias ao Jubileo

dellas ainda que impressos, sendo por algum Notario Apostolico subscriptos, & sellados com o sello de qualquer pessoa constituda em dignidade Ecclesiastica tenha o mesmo vigor, & credito em todo o lugar que tiverão se as proprias letras forão exhibidas, & mostradas. Dadas em Roma em sancta Maria Mayor, anno da Encarnação do Senhor de 1619. aos onze dias de Janeiro em o decimo quinto anno de nosso Pontificado.

Registada na Chancellaria Apostolica.

*Gaspar Preto Cardoso Notario Apostolico,
Secretario, & Distribuidor.*

João Baptista Bolognatus.

LITA

LITANIE
ET PRECES
RECITANDÆ;
IN CELEBRATIONE IUBILEI;

A S. D. N. D. P A V L O

Divina prouidentia PAPA V.

I N D I C T I.

Ad Diuinam opem in presentibus Ecclesia necessitatibus implorandam.



Conimbricæ cum facultate Superiorum : Ex officina Nicolai
Carualho Typographi Vniuersitatis Anno. 1620.

*Ant: quam incipiantur Litanie, cantetur à duobus Cantoribus
infra scripta Antiphona.*

Exaudi Domine Preces seruorum tuorum, & misere
re nobis qui cum Patre, & Spiritu Sancto viuis,
& regnas Deus in secula seculorum.

Qua finita incipiant Litanie.

K Yrie eleison.	tum ordines,
Christe eleison.	orate.
Kyrie eleison.	Sancte Ioannes Baptista, ora.
Christe audi nos.	Omnes Sancti Patriarchæ, &
Christe exaudi nos.	Prophetæ, orate.
Pater de Cœlis Deus, Misere- re nobis.	Sancte Petre, ora.
Fili Redemptor mundi Deus,	Sancte Paule ora.
miserere nobis.	Sancte Andrea ora.
Spiritus sancte Deus, miserere nobis.	Sancte Iacobe ora.
Sancta Trinitas unus Deus,	Sancte Ioannes ora.
miserere nobis.	Sancte Thoma ora.
Sancta Maria, ora pro nobis.	Sancte Iacobe ora.
Sancta Dei genitrix ora.	Sancte Philippe ora.
Sancta Virgo Virginum ora.	Sancte Bartholomæ ora.
Sancte Michael ora.	Sancte Matthæe ora.
Sancte Gabriel ora.	Sancte Simon ora.
Sancte Raphael ora.	Sancte Thidæe ora.
Omnes sancti Angeli, & Ar- changeli, orate pro nobis	Sancte Matthia ora.
Omnes sancti Beatorum Spiriti-	Sancte Barnaba ora.
	Sancte Luca ora.
	Sancte Marce ora.
	Omnes Sancti Apostoli, &
	Euangelistaræ orate.
	Omnes

Omnes Sancti Discipuli Domini.	orare.	Eremitæ	orare.
Omnes Sancti Innocentes,	pro nobis.	Sancta Maria Magdalena, ora	
Sancte Stephane.	ora.	Sancta Agata	ora.
Sancte Laurenti,	ora.	Sancta Lucia	ora.
Sancte Vincenti.	ora.	Sancta Agnes	ora.
Sancti Fabiane, & Sebastia-	ne.	Sancta Cecilia	ora.
ne.	orate.	Sancta Catharina.	ora.
SS. Ioannes, & Paule	orate.	Sancta Anastasia	ora.
SS. Cölsma, & Damiane,	orate.	Omnes Sanctæ Virgines, &	
Sancti Geruali, & Protasi,	orate pro nobis.	Viduæ	orate.
Oes Sancti Martyres.	orate.	Omnes Sancti, & Sanctæ Dei,	
Sancte Siluester.	ora.	intercedite pro nobis.	
Sancte Gregori	ora.	Propitius esto, parce nobis	
Sancte Ambroſi	ora.	Domine.	
Sancte Augustine	ora.	Propitius esto, exaudi nos	
Sancte Hieronyme	ora.	Domine.	
Sancte Martyne.	ora.	Ab omni malo,	libera.
Sancte Nicolae	ora.	Ab omni peccato,	libera.
Omnes Sancti Pontifices, &		Ab ira tua,	libera.
Confessores	orate.	A subitanea, & improuisa	
Oes Sancti Doctores	orate.	morte	liber.
Sancti Antoni	ora.	Ab infidijs diaboli	lib.
Sancte Benedicte	ora.	Ab ira, & odio, & omni mala	
Sancte Bernarde	ora.	voluntate.	libefæ.
Sancte Dominice	ora.	A spiritu fornicationis,	lib.
Sancte Francifce	ora.	A fulgure, & tempestate,	libera-
Omnes Sancti Sacerdotes, &		nos Domine.	
Leuitæ	orate.	A morte perpetua	lib.
Omnes Sancti Monachi, &		Per mysterium sanctæ incarnationis	
		nationis tuae	lib.
		Per aduentum tuum	lib.
		Per	

- Per nativitatem tuam liber
Per baptismum , & sanctum
ieiunium tuum lib
Per Crucem , & Passionem
tuam lib
Per mortem , & sepulturam
tuam lib
Per sanctam resurrectionem
tuam. lib
Per admirabilem ascensionem
tuam lib
Per aduentum Spiritus sancti
paracleti lib
Indie iudicij lib
Peccatores, te rogamus
Ut nobis parcas, te rog
Ut nobis indulgeas, te rog
Ut ad veram penitentiam no
perducere digneris, te rog
Ut Ecclesiam tuam sanctan
tegeas, & conseruare digne
ris, te rogamus
Ut domum Apostolicum , &
omnes Ecclesiasticos ordi
nes in sancta religione con
seruare digneris, te rog
Ut inimicos sanctae Ecclesiae
humiliare digneris , te rog
Ut Regibus , & Principibus
Christianis pacem , & vera
concordiam donare digne
ris, te rog
- Vt cuncto populo Christiano
pacem , & unitatem largiri
dineris, te rog.
Vt nos metipso in tuo sancto
seruitio confortare, & con
seruare digneris, te rogamus
audi nos.
- Vt mentes nostras ad caelestia
erigas. te rog.
- Vt omnibus benefactoribus
nostris semper eterna bona re
tribuas te rog.
- Vt animas nostras, fratribus,
propinquorum , & benefa
ctorum nostrorum ab eterna
damnatione eripias, te roga
gamus audi nos.
- Vt fructus terre dare, & con
seruare digneris, te rog.
- Vt omnibus fidelibus defun
ctis requiem eternam do
nare digneris, te rog.
- Vt nos exaudire digneris , te
rogamus audi nos.
- Fili Dei, te rogamus.
Agnus Dei, qui tollis peccata
mundi, parce nobis Dñe.
- Agnus Dei, qui tollis peccata
mundi, exaudi nos Domine.
- Agnus Dei, qui tollis peccata
mundi, miserere nobis,
- Christe

Christe audi nos.
Christe exaudi nos.
Kyrie eleison.
Christe eleison.
Kyrie eleison.

Pater noster: *secretum*
Vers. Et ne nos inducas in
tentationem.
Resp. Sed bibera nos a malo:
Amen.

P S A L M V S C X L I .



O C E mea ad Dominum clamaui: voce mea
ad Dominum deprecatus sum.
Effundo in conspectu eius orationem meam, &
tribulationem meam ante ipsum pronuntio.
In deficiendo ex mespiritu meum: & tu cog-
novisti semitas meas.
In via hac qua ambulabam: absco derunt laqueum mihi. Con-
siderabam ad dexteram, & videbam: & non erat qui cog-
nosceret me.
Periit fuga a me: & non est qui requirat animam meam. Cla-
maui ad te Domine: dixi, Tu es spes mea, portio mea in
terra viuentium.
Intende ad depreciationm meam: quia humiliatus sum nimis.
Libera me a persequentibus me: quia confortati sunt super
me.
Educ de custodia animam meam ad cōfitendum nomini tuo:
me expectant iusti, donec retribuas mihi.
Gloria Patri, & Filio, & Spiritui sancto.
Sicut erat &c.
Vers. Respice Domine ad humilitatem nostram.
Resp. Et non deseras nos in tempore tribulationis.
Vers. Hostium nostrorum Domine elide superbiam.
Resp. Et eorum contumacia dexteræ tuæ virtute prosterne.
Vers.

vers. Irruant super eos formido, & pauor.

resp. In magnitudine brachij tui.

vers. P acem tuam nostris concede temporibus.

resp. Et ab Ecclesia tua cunctam repelle nequitiam.

vers. O: a pro nobis Sancta Dei genitrix.

resp. Ut digni efficiamur promissionibus Christi.

vers. Domine exaudi orationem meam.

resp. Et clamor meus ad te veniat.

vers. Dominus vobiscum.

resp. Et cum spiritu tuo.

O R E M V S .

DA nobis, quæsumus, Domine de tribulatione lætitiam, ut qui pro peccatis nostris affligimur, in tua misericordia respiremus.

Perfica, quæsumus Domine tuorum corda fidelium, ut à terrena cupiditate mundati, & præsentis vitæ periculis exuantur, & perpetuis donis firmentur.

DEpunctionem nostram omnipotens misericors Deus exaudi, & quibus supplicandi præstas affectum, tribue nobis benignus auxilium.

AVres tuæ pietatis, quæsumus Domine precibus nostris inclina, ut qui peccatorum nostrorum flagellis percutimus, miserationis tuæ gratia liberemur.

DEVS, qui salutis æternæ Beatæ Mariæ virginitate fæcunda humano generi præmia præstisti: tribue quæsumus, ut ipsam pro nobis intercedere sentiamus, per quam meruimus auctorem vitæ suscipere Dominum nostrum Iesum Christum Filium tuum. Amen.

Cantores.

Exaudiat nos omnipotens, & misericors Deus.

Et custodiat nos semper. Amen.

ERRATAS.

NO cap. 1. num 4. no principio sobeja. E ao Pa-
pa Adriano tão graues.

No mesmo num. antes do fim onde diz do Papa
Sixto Quinto, ha de dizer ao Papa.

No cap. 4. nu. 5. no fim, soesta, leg. só estáa.

No cap. 6. nu. 5. no fim, se deitou, leg. se ditou.

No cap. 8. nu. 5. no meyo, cõfessarisse, leg. cõfessar.

No mesmo cap. n. 6. no principio agúa, leg. algúa.

No mesmo num. 10. declarão, leg. o declararão.

Taixa.

Taxasse este Liuro em Papel a reis,



217
Nō cāl. dīm a nō pītūcōd lōpēs E 50 19
pā Añbāl o mōlōdās
Mōlētōlūt, tās dō līn qūtēs dīs dō līs
Sīzō Qmūtōlādē dīs dō līs

Nō cāl. dīm a sō dīm, lēcīs lōg, qāfī
Nō cāl. dīm a sō dīm, lēcīs lōg, qāfī
Nō cāl. dīm a sō dīm, lēcīs lōg, qāfī
Nō cāl. dīm a sō dīm, lēcīs lōg, qāfī
Nō cāl. dīm a sō dīm, lēcīs lōg, qāfī

Tāxī Tāxī

Tāxī Tāxī Tāxī Tāxī



